



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ATÍLIO ELIAS ROVARIS

Pelo presente instrumento particular:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, na categoria S2, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26º da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com filial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin. CEP: 04.578-91, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 23 de julho de 2024, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 97ª (nonagésima sétima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Atílio Elias Rovaris*” (“Termo de Securitização”), por meio do qual a Securitizadora vinculou aos CRA (conforme definido no Termo de Securitização),

nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, os direitos creditórios do agronegócio representados pelas CPR-F (conforme definido no Termo de Securitização);

- (ii) as Partes desejam celebrar o presente primeiro aditamento ao Termo de Securitização para correção (a) do Valor Nominal Unitário; (b) das quantidades de CRA da 1ª Série e de CRA da 2ª Série emitidas; (c) do Valor Total da Emissão; e (d) das Datas de Pagamento; e
- (iii) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ou deliberação societária adicional da Emissora para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento.

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente *“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 97ª (nonagésima sétima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Atílio Elias Rovaris”* (*“Primeiro Aditamento”*), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1 As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, com o objetivo de modificar as definições de “Valor Nominal Unitário”, “Valor Total da Emissão”, “Termo de Securitização”, de modo que tais definições passam a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada do Termo de Securitização estabelecida no **Anexo A**.

“1.1 Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo:

<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	<i>significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$ 861,155202, na Data de Emissão.</i>
---------------------------------	--

[...]

<u>“Valor Total da Emissão”</u>	<i>significa o valor total agregado dos CRA emitidos no âmbito da Emissão, que corresponde a R\$ 97.562.856,30 (noventa e sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), na Data de Emissão.</i>
---------------------------------	---

[...]

1.2 As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.5 do Termo de Securitização, com o objetivo de corrigir o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que tal Cláusula passa a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada do Termo de Securitização estabelecida no **Anexo A**.

“2.5 O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a (i) R\$ 65.834.454,04 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), em relação à CPR-F 001; e (ii) R\$ 31.728.402,26 (trinta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos), em relação à CPR-F 002.

1.3 As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.1, incisos “(v)”, “(vi)” e (vii) do Termo de Securitização, com o objetivo de corrigir (i) o Valor Nominal Unitário; (ii) as quantidades de CRA da 1ª Série e de CRA da 2ª Série emitidas; e (iii) o Valor Total da Emissão, de modo que os referidos incisos de tal Cláusula a vigorar na forma prevista abaixo e na versão consolidada do Termo de Securitização estabelecida no **Anexo A**.

“3.1 Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(v) Quantidade de CRA: serão emitidos 113.293 (cento e treze mil e duzentos e vinte e dois) CRA, sendo (a) 76.449 (setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e nove) CRA da 1ª Série; e (b) 36.844 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro) CRA da 2ª Série;

- (vi) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R\$ 97.562.856,30 (noventa e sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), na Data de Emissão, sendo (a) R\$ 65.834.454,04 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) correspondentes aos CRA da 1ª Série; e (b) R\$ 31.728.402,26 (trinta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos) correspondentes aos CRA da 2ª Série;
- (vii) Valor Nominal Unitário dos CRA: o valor nominal unitário de cada CRA corresponderá a R\$ 861,155202, na Data de Emissão;”

1.4 As Partes resolvem, alterar o Anexo I ao Termo de Securitização, com o objetivo de corrigir o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que o referido Anexo passa a vigorar na forma prevista na versão consolidada do Termo de Securitização estabelecida no **Anexo A**.

1.5 As Partes resolvem, ainda, alterar o Anexo II ao Termo de Securitização, com o objetivo de corrigir as Datas de Pagamento de modo que o referido Anexo passa a vigorar na forma prevista na versão consolidada do Termo de Securitização estabelecida no **Anexo A**.

1.6 Por fim, as Partes resolvem alterar o Anexo III ao Termo de Securitização, com o objetivo de corrigir a listagem de Despesas de modo que o referido Anexo passa a vigorar na forma prevista na versão consolidada do Termo de Securitização estabelecida no **Anexo A**.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Este Primeiro Aditamento será registrado na B3 pela Emissora, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiado junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Primeiro Aditamento.

2.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Primeiro Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam

e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Primeiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

2.4 Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, bem como seus anexos, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

2.6 O presente Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

3. LEI E FORO

3.1 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

3.2 A constituição, a validade e interpretação deste Primeiro Aditamento, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

3.3 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer

questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 97ª (nonagésima sétima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Atílio Elias Rovaris”)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Emissora

Nome:

Cargo:

CPF:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO A

TERMO DE SECURTIZAÇÃO CONSOLIDADO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO**

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO

DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ: 25.005.683/0001-09

Como Emissora

celebrado com

 **OLIVEIRA TRUST**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Como Agente Fiduciário

lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por

ATÍLIO ELIAS ROVARIS

Datado de 23 de julho de 2024.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES	12
2. OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	22
3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	26
4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA	33
5. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO.....	36
6. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	47
7. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-F	48
8. GARANTIAS.....	50
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	51
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	55
11. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO	62
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA	76
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	84
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS ...	87
15. ORDEM DE PAGAMENTOS	94
16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	94
17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	96
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	100
19. FATORES DE RISCO.....	101
20. LEI E FORO.....	101
ANEXO I.....	104
ANEXO II	108
ANEXO III	109
ANEXO IV	110
ANEXO V	112
ANEXO VI.....	113
ANEXO VII.....	114
ANEXO VIII	115

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ATÍLIO ELIAS ROVARIS

Pelo presente instrumento particular,

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, na categoria S2, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

na qualidade de agente fiduciário,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com filial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin. CEP: 04.578-91, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos (“Agente Fiduciário”);

Firmam o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 97ª (nonagésima sétima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Atílio Elias Rovaris*”, para formalizar a securitização de direitos creditórios e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1 Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo:

“ <u>Afilia</u> das”	significa, com relação a uma Pessoa, qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle, seja Controlada por, ou esteja sob controle comum, tal Pessoa.
“ <u>Agente de Liquidação</u> ”	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento de liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, ou quem vier a substituí-lo.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada no preâmbulo acima.
“ <u>Alienação Fiduciária</u> ”	significa a alienação fiduciária sobre a propriedade superveniente dos Imóveis, a ser constituída pelos Alienantes em favor da Emissora, em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas da CPR-F 001 e das Obrigações Garantidas da CPR-F 002, nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária.
“ <u>Alienantes</u> ”	significa, em conjunto, o Devedor, Edevaldo, Jennifer, Valdocir e Estér, na qualidade de proprietários dos Imóveis, conforme o caso.
“ <u>Amortização</u> ”	significa a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável, de acordo com o estabelecido na Cláusula 4.9 do presente Termo de Securitização.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS,

	<p>pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 222520-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
<p>“<u>Anúncio de Encerramento</u>”</p>	<p>significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.</p>
<p>“<u>Anúncio de Início</u>”</p>	<p>significa o anúncio de início de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.</p>
<p>“<u>Aplicações Financeiras Permitidas</u>”</p>	<p>significa os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Securitizadora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60</p>
<p>“<u>Aprovações Societárias</u>”</p>	<p>tem seu significado estabelecido na Cláusula 1.3 abaixo.</p>
<p>“<u>Assembleia Especial</u>”</p>	<p>significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série</u>”</p>	<p>tem seu significado estabelecido na Cláusula 5.1 abaixo.</p>

<p>“<u>Auditor Independente</u>”</p>	<p>significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado, qual seja, a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Rua Major Quedinho, nº 90, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ ° 54.276.936/0001-79 ou o prestador que vier a substituí-lo.</p>
<p>“<u>Autoridade</u>”</p>	<p>significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.</p>
<p>“<u>Aval</u>”</p>	<p>significa a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito das CPR-F, por meio da qual os Avalistas se obrigaram, de forma irrevogável e irretroatável, como avalistas e principais pagadores das Obrigações Garantidas.</p>
<p>“<u>Avalistas</u>”</p>	<p>significa, em conjunto, as Avalistas Pessoas Jurídicas e os Avalistas Pessoas Físicas.</p>
<p>“<u>Avalistas Pessoas Físicas</u>”</p>	<p>significa, em conjunto, (i) VALDOCIR PAULO ROVARIS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Estér (conforme definido abaixo), produtor rural, portador da carteira de identidade RG nº 0408730-5, inscrito no CPF sob o nº 283.865.909-04 emitida pela Secretária de Justiça/MT, com endereço residencial na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Rua dos Canários, nº 329, Quadra 40, Lote 03 e 04, Recanto dos Pássaros CEP 78.890-000 (“<u>Valdocir</u>”); (ii) ESTÉR DE LOURDES BERTE ROVARIS, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Valdocir, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº 0408732-1,</p>

	<p>emitida por SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 298.767.291-87, com endereço residencial na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Rua dos Canários, nº 329, Quadra 40, Lote 03 e 04, Recanto dos Pássaros, CEP 78.890-000 (“<u>Estér</u>”);</p> <p>(iii) EDEVALDO ROVARIS, brasileiro, casado sobre o regime de comunhão parcial de bens com Jennifer (conforme definido abaixo), produtor rural, portador da carteira de identidade RG nº 1243039-0 emitido por SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 994.024.081-34, com endereço residencial na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Rua Taperapua, nº 170, R169 R170 Quadra 08, Condomínio Residencial Porto, Recanto dos Pássaros, CEP 78.890-000 (“<u>Edevaldo</u>”);</p> <p>(iv) JENNIFER LISIA CARLOT ROVARIS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Edevaldo, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 1960260-0, emitida por SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 023.629.181-57, com endereço residencial na Cidade de Sorriso, Estado de Mato do Grosso, na Rua Taperapua nº 170, R169 R170 Quadra 08, Condomínio Residencial Porto, Recanto dos Pássaros, CEP 78.890-000 (“<u>Jennifer</u>”); e (v) PAULO HENRIQUE ROVARIS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1960301-0, emitida por SEJUSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 036.365.361-92, com endereço residencial na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Rua dos Canários, nº 329, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP 78.890-265 (“<u>Paulo</u>”).</p>
<p>“<u>Avalistas Pessoas Jurídicas</u>”</p>	<p>significa, em conjunto, (i) AGROPECUÁRIA ROVARIS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, na Estrada Todeschini, Km 05, s/nº, Zona Rural, CEP 78.888-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“<u>CNPJ</u>”) sob o nº 22.126.406/0001-58 (“<u>Agropecuária Rovaris</u>”); (ii) TRANSPORTADORA ROVARIS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de</p>

	<p>Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Rua Doutor Ari Luiz Brandão, nº 1.892, Km 02, Bairro Nova Prata, CEP 78.895-398, inscrita no CNPJ sob o nº 36.915.924/0001-65 (“<u>Transportadora Rovaris</u>”);</p> <p>(iii) GVR COTTON LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso na Rodovia MT 242, s/nº, Km 80, Zona Rural, CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.506.854/0001-91 (“<u>GVR Cotton</u>”);</p> <p>(iv) ROVARIS ARMAZÉNS GERAIS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso na Estrada Todeschini, Km 05, s/nº, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.026.326/0001-04 (“<u>Rovaris Armazéns MT</u>”); e</p> <p>(v) ROVARIS ARMAZÉNS GERAIS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, na Avenida Henrique Vita, s/nº, Centro, CEP 68.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.364.763/0001-80 (“<u>Rovaris Armazéns PA</u>”).</p>
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM para prestação de serviços de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>BACEN</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>BR GAAP</u> ”	significa os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos no Brasil.
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares dos CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
“ <u>Cedentes Fiduciantes</u> ”	significa, em conjunto, o Devedor e os Avalistas Pessoas Físicas.
“ <u>Cessões Fiduciárias</u> ”	significa, em conjunto, a Cessão Fiduciária 1 e a Cessão Fiduciária 2.

<p>“<u>Cessão Fiduciária 1</u>”</p>	<p>significa a cessão fiduciária dos recebíveis advindos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes e em favor da Securitizadora, em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas da CPR-F 001, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária 1, após a celebração dos respectivos Contratos Mercantis, observado o disposto na Promessa de Cessão Fiduciária 1.</p>
<p>“<u>Cessão Fiduciária 2</u>”</p>	<p>significa a cessão fiduciária dos recebíveis advindos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes e em favor da Securitizadora, em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas da CPR-F 002, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária 2, após a celebração dos respectivos Contratos Mercantis, observado o disposto na Promessa de Cessão Fiduciária 2.</p>
<p>“<u>CETIP21</u>”</p>	<p>significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.</p>
<p>“<u>CMN</u>”</p>	<p>significa o Conselho Monetário Nacional.</p>
<p>“<u>CNPJ</u>”</p>	<p>significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, conforme preâmbulo deste Termo.</p>
<p>“<u>Código ANBIMA</u>”</p>	<p>significa o “<i>Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i>”, conforme em vigor.</p>
<p>“<u>Código Civil</u>”</p>	<p>significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Código de Processo Civil</u>”</p>	<p>significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.</p>
<p>“<u>COFINS</u>”</p>	<p>significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.</p>
<p>“<u>Coligada</u>”</p>	<p>significa qualquer sociedade sobre a qual uma outra sociedade tenha influência significativa, nos termos do</p>

	parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente de titularidade da Emissora, que integrará o Patrimônio Separado, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 6597-8, na agência 3396.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa a conta corrente nº 22193-7, mantida na agência 1492-3 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do Devedor, na qual será realizado o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição das CPR-F.
“ <u>Conta Vinculada 1</u> ”	significa a conta corrente de titularidade do Devedor, mantida nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária 1, na qual serão depositados os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme disciplinado no Contrato de Cessão Fiduciária 1.
“ <u>Conta Vinculada 2</u> ”	significa a conta corrente de titularidade do Devedor, mantida nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária 2, na qual serão depositados os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme disciplinado no Contrato de Cessão Fiduciária 2.
“ <u>Contas Vinculadas</u> ”	significa, em conjunto, a Conta Vinculada 1 e a Conta Vinculada 2.
“ <u>Contador do Patrimônio Separado</u> ”	significa a M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, Conjunto 42, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substituí-la.
“ <u>Contratos de Cessão Fiduciária</u> ”	significa, em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária 1 e o Contrato de Cessão Fiduciária 2.
“ <u>Contrato de Cessão Fiduciária 1</u> ”	significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e</i> ”

	<i>Outras Avenças</i> ”, conforme aditado de tempos em tempos, a ser celebrado entre os Cedentes Fiduciantes e a Securitizadora, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária 1, nos termos do modelo anexo à Promessa de Cessão Fiduciária 1.
“ <u>Contrato de Cessão Fiduciária 2</u> ”	significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i> ”, conforme aditado de tempos em tempos, a ser celebrado entre os Cedentes Fiduciantes e a Securitizadora, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária 2, nos termos do modelo anexo à Promessa de Cessão Fiduciária 2.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, para Distribuição sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 97ª (nonagésima sétima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastrados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Atílio Elias Rovaris</i> ”, celebrado entre o Devedor, os Avalistas, a Securitizadora e o Coordenador Líder.
“ <u>Contratos Mercantis</u> ”	significa os contratos de compra e venda de produtos agropecuários, firmados pelos Cedentes Fiduciantes com <i>tradings</i> agrícolas, a serem descritos nos Contratos de Cessão Fiduciária, cujos direitos creditórios serão cedidos fiduciariamente em até 45 (quarenta e cinco) dias antes de cada data de pagamento das CPR-F, nos termos das Promessas de Cessão Fiduciária.
“ <u>Controlada</u> ”	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Devedor e/ou pelos Avalistas.
“ <u>Controladora</u> ”	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por uma Pessoa.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	significa a GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ sob o nº

	28.650.236/0001-92, na qualidade de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que realizará a colocação e distribuição pública dos CRA no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>CPF</u> ”	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
“ <u>CPR-F</u> ”	significa a CPR-F 001 e a CPR-F 002, quando referidas em conjunto.
“ <u>CPR-F 001</u> ”	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 005/2024</i> ”, emitida pelo Devedor, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, na Data de Emissão com aval dos Avalistas.
“ <u>CPR-F 002</u> ”	significa a “ <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 006/2024</i> ”, emitida pelo Devedor, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, na Data de Emissão com aval dos Avalistas.
“ <u>CRA</u> ”	significa, quando referidos em conjunto, os CRA da 1ª Série e os CRA da 2ª Série.
“ <u>CRA da 1ª Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 97ª (nonagésima sétima) emissão da Emissora, na qualidade de securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“ <u>CRA da 1ª Série em Circulação</u> ”	significa, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais, a totalidade dos CRA da 1ª Série em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora, o Devedor e/ou os Avalistas eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora, ao Devedor e/ou aos Avalistas, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, observado o disposto neste Termo de Securitização.

<p>“<u>CRA da 2ª Série</u>”</p>	<p>significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 97ª (nonagésima sétima) emissão da Emissora, na qualidade de securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.</p>
<p>“<u>CRA da 2ª Série em Circulação</u>”</p>	<p>significa, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais, a totalidade dos CRA da 1ª Série em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora, o Devedor e/ou os Avalistas eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora, ao Devedor e/ou aos Avalistas, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, observado o disposto neste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>CRA em Circulação</u>”</p>	<p>significa, quando referidos em conjunto, os CRA da 1ª Série em Circulação e os CRA da 2ª Série em Circulação.</p>
<p>“<u>Créditos do Patrimônio Separado</u>”</p>	<p>significa, em conjunto: (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) as Garantias; (iii) os valores depositados na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado.</p>
<p>“<u>CSLL</u>”</p>	<p>significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
<p>“<u>Custodiante</u>” ou “<u>Escriturador</u>”</p>	<p>significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada.</p>
<p>“<u>CVM</u>”</p>	<p>significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p>“<u>Data de Aniversário dos CRA</u>”</p>	<p>tem seu significado estabelecido na Cláusula 5.1.1 abaixo.</p>
<p>“<u>Data de Aniversário da CPR-F 001</u>”</p>	<p>significa todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou o Dia útil subsequente.</p>
<p>“<u>Data de Emissão</u>”</p>	<p>significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 23 de julho de 2024.</p>

“ <u>Data(s) de Integralização</u> ”	significa qualquer data em que ocorrer a integralização de CRA da respectiva série, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do Termo de Securitização.
“ <u>Datas de Pagamento</u> ”	significa, quando referidas em conjunto, as Datas de Pagamento dos CRA da 1ª Série e as Datas de Pagamento dos CRA da 2ª Série.
“ <u>Datas de Pagamento dos CRA da 1ª Série</u> ”	significa cada uma das datas previstas no Anexo II a este Termo de Securitização, nas quais serão devidos aos Titulares dos CRA da 1ª Série os pagamentos decorrentes dos CRA da 1ª Série, referentes às parcelas do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA da 1ª Série.
“ <u>Datas de Pagamento dos CRA da 2ª Série</u> ”	significa cada uma das datas previstas no Anexo II a este Termo de Securitização, nas quais serão devidos aos Titulares dos CRA da 2ª Série os pagamentos decorrentes dos CRA da 2ª Série, referentes às parcelas do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA da 2ª Série.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 17 de maio de 2030, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou de resgate antecipado dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização.
“ <u>Despesas</u> ”	tem seu significado estabelecido na Cláusula 14.1 abaixo.
“ <u>Despesas Extraordinárias</u> ”	tem seu significado estabelecido na Cláusula 14.1.9 abaixo.
“ <u>Despesas Flat</u> ”	significa as despesas <i>flat</i> , decorrentes da Emissão, previstas no Anexo III abaixo, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.
“ <u>Despesas Recorrentes</u> ”	significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da Oferta, previstas no Anexo II abaixo, que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	tem seu significado estabelecido na Cláusula 3.5 abaixo.
“ <u>Devedor</u> ”	Significa o ATÍLIO ELIAS ROVARIS , brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da carteira de identidade RG nº 1386844-6, emitida por SSP/MT,

	<p>inscrito no CPF sob o nº 015.237.461-22, com endereço residencial na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Avenida Natalino João Brescansin, nº 3002, apto 701, Residência Costa do Sol, CEP 78.890-000, na qualidade de devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.</p>
<p>“<u>Dia(s) Útil(eis)</u>”</p>	<p>significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.</p>
<p>“<u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u>”</p>	<p>significa os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, ao quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pelo pagamento da totalidade dos créditos oriundos das CPR-F, no valor, forma de pagamento e demais condições previstas nas CPR-F, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pelo Devedor, ou titulados pela Emissora, por força das CPR-F, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remuneração, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas nas CPR-F.</p>
<p>“<u>Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente</u>”</p>	<p>significa, em conjunto, (i) os direitos creditórios de titularidade dos Cedentes Fiduciários, presentes e futuros, decorrentes dos Contratos Mercantis, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas e indenizações, conforme descritos nos Contratos de Cessão Fiduciária; (ii) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade dos Cedentes Fiduciários depositados nas Contas Vinculadas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária; (iii) as próprias Contas Vinculadas; e (iv) todos e quaisquer direitos sobre as Contas Vinculadas.</p>

<p>“<u>Documentos da Operação</u>”</p>	<p>significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) as Aprovações Societárias; (ii) a ata da Emissora de aprovação para a emissão dos CRA; (iii) o Termo de Securitização; (iv) as CPR-F; (v) a Escritura Pública de Alienação Fiduciária; (vi) as Promessas de Cessão Fiduciária; (vii) os Contratos de Cessão Fiduciária; (viii) os Contratos de Contas Vinculadas (conforme definido nos Contratos de Cessão Fiduciária); (ix) o Anúncio de Início; (x) o Anúncio de Encerramento; (xi) o Contrato de Distribuição; (xii) os Boletins de Subscrição dos CRA; (xiii) os demais documentos relativos à Oferta; e (xiv) eventuais aditamentos relacionados aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (xiii) acima.</p>
<p>“<u>Emissão</u>”</p>	<p>significa a 97^a (nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Emissora</u>” ou “<u>Securitizadora</u>”</p>	<p>significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.</p>
<p>“<u>Encargos Moratórios</u>”</p>	<p>significa, sem prejuízo da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, os valores equivalentes a multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o valor em atraso, os quais serão pagos pela Emissora (i) com recursos de seu patrimônio próprio em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora aos Titulares dos CRA apesar do recebimento tempestivo dos valores devidos em razão do créditos lastro, salvo se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos CRA (“<u>Atrasos de Terceiros</u>”); ou (ii) mediante o repasse dos encargos moratórios pagos pela Devedora, ou com</p>

	recursos integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no pagamento dos créditos lastro. Todos os valores recebidos pela Emissora em decorrência do pagamento, pela Devedora, de Encargos Moratórios serão revertidos, em benefício dos Titulares dos CRA, e deverão ser repassados aos Titulares dos CRA, devendo, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA. Fica estabelecido que a Securitizadora não poderá ser responsabilizada por Encargos Moratórios decorrentes de Atrasos de Terceiros.
“ <u>Escritura Pública de Alienação Fiduciária</u> ”	significa o “ <i>Instrumento Público de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Propriedade Superveniente sobre Bens Imóveis e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre os Alienantes e a Emissora, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária.
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	tem seu significado estabelecido na Cláusula 13.1 abaixo.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> ”	significa, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das CPR-F, nos termos da Cláusula 7 abaixo.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> ”	significa, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das CPR-F, nos termos da Cláusula 7 abaixo.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas das CPR-F, dos CRA e da Oferta, nos termos do Termo de Securitização e das CPR-F.
“ <u>Garantias</u> ”	Significa, em conjunto, os avais prestados nas CPR-F, a Alienação Fiduciária e as Cessões Fiduciárias.
“ <u>Grupo Rovaris</u> ”	significa o Devedor e os Avalistas, quando referidos em conjunto, para fins de verificação de certas obrigações financeiras.
“ <u>Imóveis</u> ”	significa, em conjunto, (a) o imóvel rural de propriedade dos Alienantes, objeto da matrícula

	nº 10.399 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso; e (b) o imóvel rural de propriedade dos Alienantes, objeto da matrícula nº 10.669 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.
“ <u>Índice de Cobertura Mínimo da Alienação Fiduciária</u> ”	significa o índice de cobertura mínimo da Alienação Fiduciária, representativo da razão entre o valor de mercado dos Imóveis e o saldo devedor das Obrigações Garantidas, que deverá corresponder a, no mínimo, 160% (cento e sessenta por cento), a ser verificado periodicamente, pela Emissora, nos termos disciplinados na Escritura Pública de Alienação Fiduciária, com base nos laudos de avaliação dos Imóveis, a serem entregues periodicamente à Emissora nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária.
“ <u>Índices de Cobertura Mínimos das Cessões Fiduciárias</u> ”	significa, quando referidos em conjunto o Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária 1 e o Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária 2.
“ <u>Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária 1</u> ”	significa o índice de cobertura mínimo de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária 1 que deverão ser creditados na Conta Vinculada 1, para todo o período da apuração, em montante igual ou superior a 120% (cento e vinte por cento) da próxima parcela vincenda de remuneração e/ou da próxima parcela vincenda de amortização do saldo devedor do valor nominal atualizado da CPR-F 001, conforme o caso, observado o cronograma de pagamentos previsto na CPR-F 001 a ser verificado periodicamente pela Emissora, nos termos da Promessa de Cessão Fiduciária 1 e do Contrato de Cessão Fiduciária 1.
“ <u>Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária 2</u> ”	significa o índice de cobertura mínimo de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária 2 que deverão ser creditados na Conta Vinculada 2, para todo o período da apuração, em montante igual ou superior a 110% (cento

	e dez por cento) da próxima parcela vincenda de remuneração e/ou da próxima parcela vincenda de amortização do saldo devedor do valor nominal da CPR-F 002, conforme o caso, observado o cronograma de pagamentos previsto na CPR-F 002 a ser verificado periodicamente pela Emissora, nos termos da Promessa de Cessão Fiduciária 2 e do Contrato de Cessão Fiduciária 2.
“ <u>Instituições Autorizadas</u> ”	significa as instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadas de risco a seguir: (a) Fitch Ratings Brasil Ltda., (b) Moody’s América Latina; e (c) Standard & Poor’s América Latina.
“ <u>Instrução RFB 1.585</u> ”	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IRF</u> ”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>IRPJ</u> ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>ISS</u> ”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>JUCEMAT</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
“ <u>JUCEPA</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Pará.
“ <u>JUCESP</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa toda legislação, regulamentação e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis a condução dos seus negócio, incluindo, mas não se limitando às

	matérias relacionadas à saúde e segurança ocupacional, trabalhistas, previdenciárias em vigor, no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, infantil ou que incentivam a prostituição, e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 10.931</u> ”	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.101</u> ”	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“ <u>Lei 13.506</u> ”	significa a Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	significa, em conjunto, as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, tais como a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a

	<p>Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e conforme aplicável, o <i>FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e o UK Bribery Act</i>, conforme aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i>, o <i>UK Bribery Act (UKBA)</i>, a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo <i>Office of Foreign Assets Control</i>, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo <i>Her Majesty's Treasury</i>, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, e/ou inclusão da respectiva Parte, Interveniente Garantidor ou Interveniente Anuente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.</p>
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>MDA</u> ”	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Norma</u> ”	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	significa, quando referidas em conjunto, as Obrigações Garantidas da CPR-F 001 e as Obrigações Garantidas da CPR-F 002.
“ <u>Obrigações Garantidas da CPR-F 001</u> ”	significa (i) a totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento

	<p>original ou antecipado, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, penalidades, prêmios, sanções e indenizações relativas e vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR-F 001 e demais obrigações do Devedor e/ou dos Avalistas nos demais Documentos da Operação, nos limites estabelecidos nos Documentos da Operação; e (ii) do pagamento de todos os custos, emolumentos, gastos e despesas comprovadamente incorridos em relação à Emissão e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR-F 001 e excussão das Garantias, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou demais encargos extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das Garantias que sejam de responsabilidade do Devedor.</p>
<p><u>“Obrigações Garantidas da CPR-F 002”</u></p>	<p>significa (i) a totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, penalidades, prêmios sanções e indenizações relativas e vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR-F 002 e demais obrigações do Devedor e/ou dos Avalistas nos demais Documentos da Operação, nos limites estabelecidos nos Documentos da Operação; e (ii) do pagamento de todos os custos, emolumentos, gastos e despesas comprovadamente incorridos em relação à Emissão e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR-F 002 e excussão das Garantias, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou demais encargos extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da</p>

	excussão das Garantias que sejam de responsabilidade do Devedor.
“ <u>Oferta</u> ”	significa a distribuição pública dos CRA sob o regime de melhores esforços de colocação a ser realizada nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160.
“ <u>Ônus</u> ” e o verbo correlato “ <u>Onerar</u> ”	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, sendo constrição judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“ <u>Ônus Existentes</u> ”	significa os ônus que recaem sobre os Imóveis, conforme descritos na Escritura Pública de Alienação Fiduciária.
“ <u>Operação de Securitização</u> ”	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) o Devedor emitiu as CPR-F, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora; (ii) a Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 14.430, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão objeto de Oferta no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição ao Devedor.
“ <u>Parte</u> ” ou “ <u>Partes</u> ”	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
“ <u>Parte Relacionada</u> ”	significa (i) qualquer Afiliada do Devedor e/ou dos Avalistas; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pelo Devedor, por qualquer Avalista e/ou

	<p>por Afiliada do Devedor e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas ou no qual o Devedor, os Avalistas e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas invista; (iii) qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.</p>
<p>“<u>Patrimônio Separado</u>”</p>	<p>significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA mediante a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado pela Securitizadora, administrado pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Securitizadora, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e da Lei 14.430.</p>
<p>“<u>Período de Capitalização</u>”</p>	<p>tem seu significado estabelecido na Cláusula 5.2.1 abaixo.</p>
<p>“<u>Plano de Distribuição</u>”</p>	<p>significa o plano de distribuição constante do Contrato de Distribuição, elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160.</p>
<p>“<u>Pessoa</u>”</p>	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i>, <i>joint venture</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.</p>

“ <u>PIS</u> ”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor do Devedor, conforme disciplinado nas CPR-F, com os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário.
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	significa, quando referidos em conjunto, o Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série e o Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série.
“ <u>Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série</u> ”	tem seu significado estabelecido na Cláusula 4.2 abaixo.
“ <u>Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série</u> ”	tem seu significado estabelecido na Cláusula 4.3 abaixo.
“ <u>Promessas de Cessão Fiduciária</u> ”	significa, em conjunto, a Promessa de Cessão Fiduciária 1 e a Promessa de Cessão Fiduciária 2
“ <u>Promessa de Cessão Fiduciária 1</u> ”	significa o “ <i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre os Cedentes Fiduciantes e a Securitizadora, por meio da qual os Cedentes Fiduciantes se obrigaram a celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária 1 mediante a formalização dos Contratos Mercantis
“ <u>Promessa de Cessão Fiduciária 2</u> ”	significa o “ <i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre os Cedentes Fiduciantes e a Securitizadora, por meio da qual os Cedentes Fiduciantes se obrigaram a celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária 2 mediante a formalização dos Contratos Mercantis
“ <u>Público-Alvo</u> ”	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente, qual seja, os Investidores Profissionais.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	significa o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado nos termos deste Termo. em favor dos Titulares dos CRA.
“ <u>Remuneração</u> ”	significa a Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série, quando referidas em conjunto.

<p>“<u>Remuneração dos CRA da 1ª Série</u>”</p>	<p>significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA da 1ª Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série até a respectiva data de pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Remuneração da 2ª Série</u>”</p>	<p>significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA da 2ª Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série até a respectiva data de pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Resgate Antecipado</u>”</p>	<p>significa o resgate antecipado obrigatório dos CRA nas hipóteses e na forma prevista nas Cláusulas 6.1 e seguintes deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Resolução CMN 4.373</u>”</p>	<p>significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de novembro de 2014, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Resolução CVM 17</u>”</p>	<p>significa a Resolução CVM nº 17 de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Resolução CVM 30</u>”</p>	<p>significa a Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Resolução CVM 31</u>”</p>	<p>significa a Resolução CVM nº 31 de 19 de maio de 2021, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Resolução CVM 35</u>”</p>	<p>significa a Resolução CVM nº 35 de 26 de maio de 2021, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Resolução CVM 44</u>”</p>	<p>significa a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Resolução CVM 60</u>”</p>	<p>significa a Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Resolução CVM 77</u>”</p>	<p>significa a Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Resolução CVM 81</u>”</p>	<p>significa a Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada.</p>

“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 173</u> ”	significa a Resolução CVM n.º 173, de 29 de novembro de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	tem seu significado estabelecido na Cláusula 14.1 abaixo.
“ <u>Taxa DI</u> ”	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“ <u>Termo</u> ” ou “ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa este “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 97ª (nonagésima sétima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Atílio Elias Rovaris</i> ”.
“ <u>Titulares dos CRA</u> ”	significam os Investidores Profissionais que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA, enquanto permanecerem como titulares dos CRA.
“ <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> ”	significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao valor necessário para pagamento de Despesas Recorrentes aos próximos 6 (seis) meses de vigência dos CRA e provisionados para as Despesas Extraordinárias. Excepcionalmente na primeira Data de Integralização, o Valor Inicial do Fundo de Despesas cobrirá o montante necessário para pagamento das Despesas <i>Flat</i> .
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente ao valor necessário para o pagamento de Despesas Recorrentes aos próximos 3 (três) meses de vigência dos CRA e provisionados para as Despesas Extraordinárias.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$ 861,155202, na Data de Emissão.

<p>“<u>Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série</u>”</p>	<p>O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido da Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série.</p>
<p>“<u>Valor Total da Emissão</u>”</p>	<p>significa o valor total agregado dos CRA emitidos no âmbito da Emissão, que corresponde a R\$ 97.562.856,30 (noventa e sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), na Data de Emissão.</p>

1.2 De acordo com a deliberação consignada na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada no dia 8 de novembro de 2022, a qual foi registrada perante a JUCESP, em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0 e publicada no jornal “Diário Comercial” na edição de 28 de novembro de 2022, foram outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica, sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta.

1.3 A outorga do Aval pelas Avalistas Pessoas Jurídicas foi aprovada com base nas deliberações tomadas (i) na Reunião de Sócios da Agropecuária Rovaris, realizada em 23 de julho de 2024, cuja ata será apresentada para registro perante a JUCEMAT (“Aprovação Societária da Agropecuária Rovaris”); (ii) na Reunião de Sócios da Transportadora Rovaris, realizada em 23 de julho de 2024, cuja ata será apresentada para registro perante a JUCEMAT (“Aprovação Societária da Transportadora Rovaris”); (iii) na Reunião de Sócios da Rovaris Armazéns MT, realizada em 23 de julho de 2024, cuja ata será apresentada para registro perante a JUCEMAT (“Aprovação Societária da Rovaris Armazéns MT”); e (iv) na Reunião de Sócios da Rovaris Armazéns PA, realizada em 23 de julho de 2024, cuja ata será apresentada para registro perante a JUCEPA (“Aprovação Societária da Rovaris Armazéns PA” e, quando em conjunto com a Aprovação Societária da Agropecuária Rovaris, a Aprovação Societária da Transportadora Rovaris e a Aprovação Societária da Rovaris Armazéns MT, “Aprovações Societárias”).

2. OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, aos CRA, nos termos do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável.

2.1.1 As CPR-F contarão com as Garantias, conforme descritas nas CPR-F, na Escritura Pública de Alienação Fiduciária, nos Contratos de Cessão Fiduciária e nas Promessas de Cessão Fiduciária.

2.2 Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos estão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações do Devedor, dos Avalistas e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo; e
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização.

2.2.1 Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA e deste Termo de Securitização.

2.2.2 Nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.2.3 Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 31:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição dos CRA realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira da negociação e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.3 Direitos Creditórios do Agronegócio. As CPR-F e, por conseguinte, os Direitos Creditórios do Agronegócio servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora no Patrimônio Separado, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 abaixo.

2.4 Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como:

- (i) Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pelo Devedor, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA do Código ANBIMA;
- (ii) Revolvência: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA do Código ANBIMA;

- (iii) Atividade do Devedor: produtor rural, nos termos da alínea “b.” do inciso III do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA do Código ANBIMA; e
- (iv) Segmento: grãos, nos termos da alínea “a.” do inciso IV do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA do Código ANBIMA.

2.4.1 A classificação acima foi realizada com base nas características da Emissão estabelecidas neste Termo de Securitização e nos normativos vigentes na Data da Emissão.

2.5 O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a (i) R\$ 65.834.454,04 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), em relação à CPR-F 001; e (ii) R\$ 31.728.402,26 (trinta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos), em relação à CPR-F 002.

2.6 Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9.

2.7 Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F, performados no momento de sua subscrição, serão adquiridos pela Emissora, observadas as condições previstas nas CPR-F e no Contrato de Distribuição, inclusive as condições precedentes para integralização lá disciplinadas.

2.7.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, serão subscritos e o pagamento do Preço de Aquisição será realizado pela Emissora após verificação e atendimento das condições previstas nas CPR-F e no Contrato de Distribuição.

2.7.1.1 As CPR-F, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidas em favor da Emissora.

2.7.2 Nos termos das CPR-F, a partir da primeira Data de Integralização, a Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, será a legítima titular das CPR-F, e por consequência, do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pelo Devedor e/ou pelos Avalistas em razão das CPR-F, incluindo os respectivos valores nominais, acrescido

dos juros remuneratórios, atualização monetária, encargos moratórios e prêmios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nas CPR-F.

2.7.3 Os pagamentos decorrentes das CPR-F deverão ser realizados, pelo Devedor, diretamente na Conta Centralizadora.

2.7.4 Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os seus rendimentos deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.7.5 Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

2.8 Custódia. As vias originais eletrônicas das CPR-F e do Termo de Securitização deverão ser mantidas, pela Custodiante, na qualidade de fiel depositária, nos termos da declaração a ser assinada pela Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do **Anexo V** a este Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber as vias originais eletrônicas das CPR-F e do Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; (ii) realizar a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) e inciso (ii) acima.

2.9 Administração e Cobrança. A Emissora será a responsável pela administração da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as disposições dos Documentos da Operação e deste Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, poderá contratar prestadores de serviços e adotar medidas judiciais ou extrajudiciais relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos dos parágrafo 5º e 6º do artigo 27 da Lei 14.430.

2.9.1 O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas nas CPR-F. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas,

liquidação, dissolução, falências e recuperação judicial, conforme aplicável, do Devedor caberão à Emissora, nos termos da Cláusula 9 abaixo, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial, e haja recursos financeiros suficientes no Patrimônio Separado para arcar com os custos da cobrança. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelo Patrimônio Separado e, caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes e as Despesas não tenham sido suportadas pelo Devedor, serão arcados pelos Titulares dos CRA. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: 97^a (nonagésima sétima) emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Séries: a Emissão é realizada em 2 (duas) séries;
- (iii) Classes: única;
- (iv) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição e/ou revolvência dos referidos lastros;
- (v) Quantidade de CRA: serão emitidos 113.293 (cento e treze mil e duzentos e vinte e dois) CRA, sendo (a) 76.449 (setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e nove) CRA da 1^a Série; e (b) 36.844 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro) CRA da 2^a Série;

- (vi) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R\$ 97.562.856,30 (noventa e sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), na Data de Emissão, sendo (a) R\$ 65.834.454,04 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) correspondentes aos CRA da 1ª Série; e (b) R\$ 31.728.402,26 (trinta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos) correspondentes aos CRA da 2ª Série;
- (vii) Valor Nominal Unitário dos CRA: o valor nominal unitário de cada CRA corresponderá a R\$ 861,155202, na Data de Emissão;
- (viii) Data de Emissão dos CRA: a data de emissão dos CRA será 23 de julho de 2024;
- (ix) Local de Emissão: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (x) Datas de Vencimento dos CRA: os CRA terão prazo de vencimento de 2.124 (dois mil, cento e vinte e quatro) dias corridos a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e Resgate Antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização;
- (xi) Atualização Monetária: (a) O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do IPCA, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme aplicável); e (b) o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série não será atualizado monetariamente;
- (xii) Remuneração: (a) os CRA da 1ª Série farão jus à Remuneração dos CRA da 1ª Série; e (b) os CRA da 2ª Série farão jus à Remuneração dos CRA da 2ª Série;
- (xiii) Data de Início da Remuneração: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série;

- (xiv) Amortização: o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série serão pagos conforme o cronograma de amortização constante do Anexo II a este Termo de Securitização;
- (xv) Regime Fiduciário: será instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60;
- (xvi) Garantia Flutuante: não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xvii) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes deste Termo de Securitização. Os CRA terão como lastro os Direitos Creditórios do Agronegócio, que, por sua vez, têm ou terão como garantia: (a) o Aval; (b) a Alienação Fiduciária; e (c) as Cessões Fiduciárias, conforme devidamente descritas nas CPR-F;
- (xviii) Multa e Juros Moratórios: na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, incidirão sobre o valor em atraso, além da Remuneração, os Encargos Moratórios;
- (xix) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- (xx) Forma e Comprovação da Titularidade: os CRA serão emitidos sob a forma escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3;
- (xxi) Local de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Caso, por qualquer razão,

a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA, devendo o Titular de CRA, na oportunidade, indicar à Emissora a conta em que deverá ser depositado o valor respectivo;

- (xxii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: farão jus aos pagamentos dos CRA aqueles que sejam Titulares dos CRA em cada data de pagamento da Remuneração e/ou da Amortização dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xxiii) Coobrigação da Emissora: não haverá;
- (xxiv) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada dos CRA;
- (xxv) Público-Alvo da Oferta: o público-alvo da colocação dos CRA será composto exclusivamente por Investidores Profissionais;
- (xxvi) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações devidas referentes aos CRA serão prorrogados, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção das Datas de Vencimento dos CRA. Essa prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis

entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA;

- (xxvii) Utilização de Instrumentos Derivativos: a Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado;
- (xxviii) Externalidades Positivas: não aplicável;
- (xxix) Classificação de Risco dos CRA: os CRA não serão objeto de classificação de risco;
- (xxx) Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRVERTCRA4C9; e
- (xxxi) Código ISIN dos CRA da 2ª Série: BRVERTCRA4D7.

3.2 Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos previstos no Contrato de Distribuição. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme o plano de distribuição constante do Contrato de Distribuição, elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.2.1 Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial dos CRA.

3.2.2 A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.2.3 Depósito para Distribuição e Negociação dos CRA. Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário, que será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os respectivos eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3.

3.2.4 Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.2.5 Rito de Registro na CVM. A Oferta será registrada perante a CVM mediante o rito de registro automático de distribuição, nos termos da alínea “a” do inciso “VIII” do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160.

3.2.6 Critérios de Negociação. Os CRA da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais.

3.2.6.1 Fica vedada a negociação dos CRA entre investidores que não sejam considerados Investidores Profissionais, dado que o Devedor possui exposição superior a 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 43-A da Resolução CVM 60.

3.2.7 Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA, em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritos e integralizados.

3.2.8 Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

3.2.9 Nos termos dos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM poderá (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

3.2.10 Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta, uma vez submetida ao rito de registro automático, não depende de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.

3.2.11 Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pelo Devedor, não sendo necessário requerer junto à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

3.2.12 Para fins do disposto na Cláusula 3.2.12 acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora e com o Devedor.

3.2.13 Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

3.2.14 A modificação ou revogação da Oferta por qualquer motivo deverá ser divulgada imediatamente pela Emissora Coordenador Líder por meio da publicação de anúncio de modificação ou revogação da Oferta, conforme o caso, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 69 da Resolução CVM 160.

3.2.15 Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

3.2.16 No caso de modificação da Oferta, o Coordenador Líder somente aceitará novas ordens de Investidores que declarem estar cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

3.2.17 Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelos Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser restituídos integralmente pela Emissora, sem juros ou correção monetária ou reembolso, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias

Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

3.2.18 Em caso de revogação da Oferta, os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser restituídos integralmente pela Emissora, sem juros ou correção monetária ou reembolso, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do deferimento da revogação da Oferta pela CVM.

3.2.19 Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução CVM 161; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

3.2.20 Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora e o Coordenador Líder devem divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

3.2.21 Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem

reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

3.3 Público-Alvo. Os CRA serão distribuídos aos Investidores Profissionais, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

3.3.1 Cabe ao Coordenador Líder a verificação da condição de Investidor Profissional na distribuição primária dos CRA, aplicando-se a mesma responsabilidade aos Titulares dos CRA em eventual transação em mercado secundário.

3.4 Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pelo Devedor; e (ii) realizar o pagamento do Preço de Aquisição a ser pago pela Emissora ao Devedor, em razão da aquisição das CPR-F.

3.5 Destinação de Recursos pelo Devedor. Os recursos obtidos pelo Devedor em razão da aquisição das CPR-F deverão ser por ele utilizados integralmente para a produção do produto especificado nas CPR-F, nos termos da Lei 8.929 (“Destinação dos Recursos”), caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das CPR-F como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23, §1º, da Lei 11.076.

3.5.1 As CPR-F são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que o Devedor caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos do cadastro de produtor rural do Estado de Mato Grosso sob o nº 13.272.365-4, observado o disposto no artigo 146 I “a.2” da Instrução Normativa RFB 2110/2022 e da Lei 11.076.

3.5.2 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos que tratam os §7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. No entanto, caso, a qualquer momento o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pelo Devedor com a emissão das CPR-F, o Devedor se comprometeu, nos termos das CPR-F, a enviar,

obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente ou determinado por norma seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.

3.5.3 No caso previsto na Cláusula 3.5.2 acima, o Agente Fiduciário e a Emissora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 3.5.2 acima, a serem encaminhados pelo Devedor, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em um Evento de Vencimento Antecipado.

3.5.4 Adicionalmente, o Devedor declarou, nos termos das CPR-F que possui capacidade para destinar às suas atividades os recursos obtidos por meio das CPR-F, até a Data de Vencimento, levando-se em conta, inclusive, os outros CRA emitidos com lastro em instrumento de dívida do Devedor que estejam em vigor. Para fins desta cláusula, deve-se considerar o histórico de recursos aplicados pelo Devedor nas atividades descritas na Cláusula 3.5.1 acima, conforme apresentado na tabela a seguir:

Exercício Social	Montante de Recursos
2021	R\$ 470.623.000,00.
2022	R\$ 403.826.000,00
2023	R\$ 380.103.000,00.
Total	R\$ 1.254.552.000,00.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

4.1 Os CRA serão subscritos e integralizados em cada Data de Integralização e o Preço de Integralização será pago nos termos das Cláusulas abaixo e do Contrato de Distribuição.

4.2 Preço e Forma de Integralização dos CRA da 1ª Série. Os CRA da 1ª Série serão subscritos no mercado primário e integralizados, à vista, em cada Data de Integralização, nos termos dos Boletins de Subscrição dos CRA (i) em moeda corrente nacional; e/ou (ii) mediante dação em pagamento dos certificados de recebíveis do

agronegócio da 65ª (sexagésima quinta) emissão, em série única, da VERT Companhia Securitizadora, cujo lastro é integralmente devido pelo Devedor, no ato da integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, conforme o caso. O Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série será: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série; e (ii) após a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida entre a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior até a data da efetiva integralização dos CRA da 1ª Série (“Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série”).

4.3 Preço e Forma de Integralização dos CRA da 2ª Série. Os CRA da 2ª Série serão subscritos no mercado primário e integralizados, à vista, em cada Data de Integralização, nos termos dos Boletins de Subscrição dos CRA (i) em moeda corrente nacional; e/ou (ii) mediante dação em pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 65ª (sexagésima quinta) emissão, em série única, da VERT Companhia Securitizadora, cujo lastro é integralmente devido pelo Devedor, no ato da integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, conforme o caso. O Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série será: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série; e (ii) após a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida entre a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior até a data da efetiva integralização dos CRA da 2ª Série (“Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série”).

4.4 Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições de cada série em cada Data de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando a, (a) alteração nas taxas de juros; ou (b) alteração nos dados de inflação.

4.5 Atualização Monetária. (i) O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do IPCA, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o

produto da Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme aplicável); e (ii) o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª não será atualizado monetariamente.

4.6 Remuneração dos CRA. (i) os CRA da 1ª Série farão jus à Remuneração dos CRA da 1ª Série; e (ii) os CRA da 2ª Série farão jus à Remuneração dos CRA da 2ª Série.

4.7 Pagamento da Remuneração. (i) os pagamentos da Remuneração dos CRA da 1ª Série serão realizados nas datas previstas no Anexo II a este Termo de Securitização; e (ii) os pagamentos da Remuneração dos CRA da 2ª Série serão realizados nas datas previstas no Anexo II a este Termo de Securitização.

4.8 Pagamento de Amortização. (i) O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série será pago conforme cronograma de amortização constante do Anexo II a este Termo de Securitização; e (ii) o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série será pago conforme cronograma de amortização constante do Anexo II a este Termo de Securitização.

4.9 Vantagens e Restrições dos CRA. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

4.10 Encargos Moratórios. O não pagamento, pelo Devedor, dos valores devidos na forma descrita nas CPR-F ensejará o pagamento de Encargos Moratórios sobre os valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os quais serão repassados aos Titulares dos CRA, conforme sejam recebidos pela Emissora, sem prejuízo da caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado.

4.11 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantidade devida aos Titulares dos CRA e desde que a Emissora tenha recebido os respectivos valores correspondentes para satisfação das obrigações pecuniárias devidas pelo Devedor conforme previsto nas CPR-F, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a Encargos Moratórios, sem prejuízo da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo se impontualidade decorrer de Atrasos de Terceiros.

4.11.1 Caso sejam decorrentes de dolo ou culpa exclusiva da Emissora, os Encargos Moratórios serão arcados e pagos diretamente pela Emissora, com recursos próprios não integrantes do Patrimônio Separado, não podendo ser objeto de cobrança pela Emissora em face do Devedor.

4.12 Isenção de Penalidades e Encargos. A Emissora está isenta de quaisquer penalidades em razão do descumprimento de suas obrigações de pagamento de quaisquer valores devidos aos Titulares dos CRA, caso o não pagamento seja decorrente da mora do Devedor em cumprir com suas obrigações nos termos das CPR-F e insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado.

5. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1 Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, mensalmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso (“Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série”).

5.1.1 A Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, após amortização, incorporação de juros e/ou atualização monetária, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação mensal acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = Número total de índice IPCA considerados na Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA. Exemplificativamente, caso a Data de Aniversário dos CRA seja em fevereiro de 2024, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de dezembro de 2023, divulgado no mês de janeiro de 2024

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês “ k ”;

dup = Número de Dias Úteis corridos entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário dos CRA e a data de cálculo, limitado ao número de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro;

dut = Número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário dos CRA e a próxima Data de Aniversário dos CRA, sendo “ dut ” um número inteiro. Exclusivamente, para a primeira Data de Aniversário dos CRA, considera-se “ dut ” como 23 (vinte e três) Dias Úteis.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento a este Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;
- (ii) os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

- (iv) considera-se como “Data de Aniversário dos CRA” o segundo Dia Útil subsequente à Data de Aniversário da CPR-F 001, conforme cronograma de pagamentos previsto no **Anexo II**;
- (v) não será incorporada ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, a Atualização Monetária apurada no mês em que o valor de “C” seja negativo;
- (vi) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA consecutivas;
- (vii) a Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre o Emitente e a Credora, ou entre a Credora e os Titulares dos CRA em razão do critério adotado; e
- (viii) caso o NIK não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de

atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre o Emitente e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando o número índice de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.1.2 Indisponibilidade do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Devedor quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.1.2.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.2 acima, na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção do IPCA ou impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série passará a ser atualizado por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por força de lei ou regulamento aplicável à hipótese. Caso não haja a divulgação de índice substituto dentro desse prazo, a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção do IPCA, ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, deverá convocar os Titulares dos CRA da 1ª Série e o Devedor para a realização de uma Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA da 1ª Série em conjunto com o Devedor deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Devedor e os Titulares dos CRA da 1ª Série quando da divulgação posterior do IPCA.

5.1.2.2 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Especial, o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série e a Assembleia Especial referida na Cláusula 5.1.3 acima deixará de ser realizada.

5.1.2.3 Caso não haja acordo sobre os novos parâmetros a serem aplicados entre o Devedor e os Titulares dos CRA da 1ª Série representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) dos titulares da totalidade dos CRA da 1ª Série em Circulação, presentes na Assembleia Especial, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade dos CRA da 1ª Série em Circulação, em segunda convocação, ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial, o Devedor deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que houve divulgação do IPCA, ou na próxima Data de Pagamento dos CRA da 1ª Série ou qualquer data de pagamento da CPR-F 001, o que ocorrer primeiro, pagar antecipadamente a integralidade do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou da Data de Pagamento dos CRA da 1ª Série anterior, conforme o caso. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série nesta situação será o último IPCA disponível.

5.2 Remuneração dos CRA da 1ª Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou Data de Pagamento dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ou na data de um eventual Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Spread - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

Spread = 9,5000 (nove inteiros e cinco mil décimos de milésimo); e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.2.1 Considera-se “Período de Capitalização”, como sendo, no caso do primeiro Período de Capitalização o intervalo de tempo compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) e a respectiva primeira Data da Pagamento (exclusive). Os demais Períodos de Capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento (inclusive) imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento (exclusive). Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até a respectiva Data de Vencimento.

5.3 Remuneração dos CRA da 2ª Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ou na data de um eventual Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Fator DI = Corresponde ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

nDI = corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série, até a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(1 + \frac{DI_k}{100}\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(1 + \frac{\text{Spread}}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Spread = 4,7500 (quatro inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimo).

DP= Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a última Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;
- (ii) o fator resultante da expressão da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (iii) efetua-se produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vii) para efeito de cálculo da DIk, será considerada a Taxa DI-Over, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 17 (dezesete), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) são Dias Úteis.

5.2 Indisponibilidade da Taxa DI. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção da Taxa DI ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, a Remuneração passará a ser apurada por qualquer outro índice que venha a substituí-la, por força de lei ou regulamento aplicável à hipótese. Caso não haja a divulgação de índice substituto dentro desse prazo, a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, deverá convocar os Titulares dos CRA da 2ª Série e o Devedor para a realização de uma Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA da 2ª Série em conjunto com o Devedor deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a mesma taxa produzida pela última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Devedor e os Titulares dos CRA da 2ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.2.1 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Especial, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série e a Assembleia Especial referida na Cláusula 5.3 acima deixará de ser realizada.

5.2.2 Caso não haja acordo sobre os novos parâmetros a serem aplicados entre o Devedor e os Titulares dos CRA da 2ª Série representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) dos titulares da totalidade dos CRA da 2ª Série em Circulação, presentes na Assembleia Especial, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade dos CRA da 2ª Série em Circulação, em segunda convocação, ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial, o Devedor deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que houve divulgação da Taxa DI, ou na próxima Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série ou qualquer data de pagamento da CPR-F 002, o que ocorrer primeiro, pagar antecipadamente a integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, acrescidos da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série anterior, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

5.3 Pagamento da Remuneração. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos, a partir da Data de Integralização, conforme tabela constante do **Anexo II** a este Termo, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração dos CRA da 1ª Série e Remuneração dos CRA da 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries, ressalvada a possibilidade de pagamento extraordinário decorrente da realização do Resgate Antecipado, nos termos deste Termo de Securitização.

5.4 Amortização. O pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de cada série, devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares dos CRA, será realizado conforme indicado no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.

5.4.1 O cálculo da Amortização dos CRA da 1ª Série será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AMi = VNa \times Tai$$

Onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na Cláusula 5.1.1 acima; e

Tai = Taxa de Amortização da i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos no **Anexo II**.

5.4.2 O cálculo da Amortização dos CRA da 2ª Série será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AMi = VNe \times Tai$$

Onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = conforme definido na Cláusula 5.3 acima; e

Tai = Taxa de Amortização da i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos no **Anexo II**.

5.5 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.6 Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e os respectivos pagamentos da Remuneração e Amortização aos Titulares dos CRA, sendo certo que as Datas de Vencimento dos CRA não poderão ser prorrogadas para observância do intervalo mínimo supra.

5.7 Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário, após aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

5.8 Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de Resgate Antecipado dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável.

5.9 Os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRA serão realizados por meio da B3.

5.10 Farão jus aos pagamentos dos CRA aqueles que sejam Titulares dos CRA ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista no Termo de securitização.

6. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

6.1 Resgate Antecipado Obrigatório. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (i) caso o Devedor opte por pagar antecipadamente as CPR-F, nos termos das Cláusulas 11 e seguintes das CPR-F; ou (ii) na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das CPR-F, nos termos das Cláusulas 7.1 e

seguintes abaixo, sendo certo que o Resgate Antecipado Obrigatório somente será efetuado após o recebimento de recursos pela Securitizadora.

6.2 Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-F. Nos termos das CPR-F, o Devedor poderá, a seu exclusivo critério, após transcorridos 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 22 de janeiro de 2026, optar por realizar o pagamento antecipado facultativo total do saldo devedor das CPR-F (“Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-F”), nos termos das Cláusulas abaixo.

6.2.1 Nos termos das CPR-F, o Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-F somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-F, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos (i) o valor do Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-F, observado o disposto na Cláusula 6.2.2 abaixo; (ii) a data efetiva do Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-F, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-F.

6.2.2 O Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-F deverá ocorrer mediante, cumulativamente, o pagamento da integralidade do: (i) valor nominal ou do saldo do valor nominal das CPR-F, atualizado, se aplicável, conforme o caso, somado dos Encargos Moratórios, bem como acrescido (ii) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* nos termos das CPR-F, conforme o caso, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-F (exclusive); e de (iii) prêmio de 1% (um por cento), incidente sobre o somatório dos valores (i) e (ii) descritos nesta Cláusula. O envio da comunicação referida nesta Cláusula vincula o Devedor à obrigação de realizar, na data lá indicada, o Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-F, sob pena de declaração do vencimento antecipado das CPR-F.

6.2.3 Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

6.2.4 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser comunicado à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou Agente

Fiduciário neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.2.5 Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-F

7.1 Vencimento Antecipado Automático das CPR-F. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático descritos abaixo e nas CPR-F tornará antecipadamente vencidas as obrigações das CPR-F, observados eventuais prazos de cura, independentemente de qualquer aviso, notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, devendo a Emissora exigir imediatamente o cumprimento e pagamento, pelo Devedor e/ou pelos Avalistas, de todas as obrigações assumidas no âmbito das CPR-F, inclusive, mas não se limitando aos saldos devedores dos valores nominais das CPR-F, atualizados, se aplicável, acrescidos das respectivas remunerações incorridas desde a última data de pagamento das CPR-F, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios:

- (i) decretação do vencimento antecipado de qualquer das CPR-F;
- (ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Devedor ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-F e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (iii) requerimento, conforme aplicável, de (a) autofalência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido pelo Devedor, qualquer Avalista e/ou qualquer Parte Relacionada, (b) falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido por terceiros contra o Devedor, qualquer Avalista e/ou qualquer Afiliada, não elidido no prazo legal, ou (c) decretação da falência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, conforme aplicável, do Devedor, qualquer Avalista e/ou qualquer Afiliada;
- (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou realização de qualquer medida com intuito semelhante pelo Devedor e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, independentemente do deferimento do processamento da respectiva recuperação ou, ainda, da homologação do respectivo plano;

- (v) inadimplemento pelo Devedor e/ou pelos Avalistas de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes das CPR-F e/ou dos demais Documentos da Operação, cujo valor principal, individual ou em conjunto, superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência de tal descumprimento;
- (vi) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Devedor, dos Avalistas e/ou de qualquer Afiliada, não decorrentes das CPR-F e/ou dos Documentos da Operação, cujo valor principal, individual ou em conjunto, seja superior R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (vii) existência de sentença condenatória transitada em julgado, ou em caso de execução provisória, relativa à prática de atos pelo Devedor e/ou pelos Avalistas, que importem em infringência à Legislação Socioambiental, incluindo desdobramentos relacionados à Ação Civil Pública nº 1000008-77.2020.8.11.0033, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissão;
- (viii) na hipótese de o Devedor, os Avalistas, ou qualquer de suas Partes Relacionadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as CPR-F, qualquer um dos demais Documentos da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (ix) se, durante a vigência das CPR-F, for declarada, por qualquer autoridade governamental, a anulação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer um dos Documentos da Operação, ou se for questionada a celebração, validade e/ou executabilidade de qualquer um dos Documentos da Operação;
- (x) rescisão, rescisão ou qualquer outra forma de extinção das CPR-F e/ou de qualquer um dos Documentos da Operação;
- (xi) a constituição ou existência de qualquer Ônus sobre os Imóveis no âmbito da Escritura Pública de Alienação Fiduciária (que não a Alienação Fiduciária), com exceção dos Ônus Existentes;

- (xii) a constituição ou existência de qualquer Ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no âmbito dos Contratos de Cessão Fiduciária ou seus aditamentos (que não as Cessões Fiduciárias);
- (xiii) caso seja constatado qualquer vício, invalidade, ou ineficiência não sanável na constituição das Garantias, observadas as hipóteses de reforço disciplinadas na Escritura Pública de Alienação Fiduciária, nas Promessas de Cessão Fiduciária e nos Contratos de Cessão Fiduciária;
- (xiv) não utilização, pelo Devedor, dos recursos líquidos obtidos com a emissão das CPR-F nos termos lá previstos; e
- (xv) não constituição das Modalidades de Reforço (conforme definido nas CPR-F), conforme prazos e condições aqui previstos, mediante a ocorrência de um Evento de Reforço (conforme definido nas CPR-F).

7.2 Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos abaixo e nas CPR-F, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá(ão) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial para deliberar acerca da eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F. Observados os quóruns de instalação e deliberação previstos na Cláusula 12 abaixo, caso, na referida Assembleia Especial, seja decidido por considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, a Emissora declarará o vencimento antecipado das CPR-F; caso contrário, ou em caso de não instalação em primeira ou em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente de deliberação, da referida Assembleia Especial, a Emissora não declarará o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F:

- (i) inadimplemento, pelo Devedor e/ou pelos Avalistas, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária contraída junto à Credora em decorrência de qualquer das CPR-F e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da data do recebimento da comunicação para saneamento do respectivo inadimplemento, sem prejuízo de incidência dos Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações até o seu efetivo pagamento pelo Devedor e/ou pelos Avalistas;

- (ii) protesto, contra o Devedor, os Avalistas e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, ainda que na condição de garantidores, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas e tal protesto não seja elidido no prazo legal;
- (iii) falecimento de qualquer um dos Avalistas Pessoas Físicas, sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído, no prazo de até 30 (trinta) dias, por garantidor idôneo aceitável pela Securitizadora ou dispensado sua substituição, ambos conforme decisão dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (iv) aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação que envolvam as Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou qualquer Afiliada sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (v) se ocorrer uma mudança relevante no controle da participação societária de qualquer Avalista Pessoa Jurídica;
- (vi) pagamento, por qualquer Avalista Pessoa Jurídica, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro ou outra forma de distribuição de recursos a seus sócios, caso o Devedor e/ou os Avalistas estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-F;
- (vii) redução do capital social de qualquer Avalista Pessoa Jurídica e Afiliadas, sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora, exceto na hipótese de absorção de prejuízos, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil;
- (viii) a constatação, a qualquer momento, de comprovada falsidade, insuficiência, imprecisão, inconsistência ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pelo Devedor ou pelos Avalistas nas CPR-F e nos demais Documentos da Operação;
- (ix) se o Devedor, os Avalistas, ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas descumprirem qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção, conforme atestado no âmbito de decisão judicial transitada em julgado ou execução provisória condenatória, incluindo desdobramentos

relacionados à Ação Civil Pública n.º 1000008-77.2020.8.11.0033, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissão;

- (x) inadimplemento pelo Devedor e/ou ocorrência de qualquer outro evento que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Devedor, dos Avalistas e/ou de qualquer Afiliada e/ou Partes Relacionadas, não sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, cujo valor principal, individual ou agregado, em conjunto ou isoladamente, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (xi) ausência de formalização dos Contratos Mercantis para constituição das Cessões Fiduciárias nos prazos e condições estipulados nas Promessas de Cessão Fiduciária e nos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária, inclusive aquelas relativas aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido nas Promessas de Cessão Fiduciária);
- (xii) ausência de constituição das Cessões Fiduciárias, nos termos e prazos previstos nas Promessas de Cessão Fiduciária;
- (xiii) descumprimento, pelo Devedor e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer um dos Documentos da Operação, desde que, sendo passível de correção, não seja sanado (a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de notificação do seu respectivo descumprimento, ou (b) no prazo de cura específico que esteja expressamente estabelecido no respectivo instrumento;
- (xiv) se houver a cessão definitiva, venda, alienação definitiva e/ou qualquer outra forma de transferência definitiva pelo Devedor ou pelos Avalistas, conforme o caso (a) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou (b) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em qualquer dos casos deste item, em valor individual ou agregado, em uma única ou em uma série de operações, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xv) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ambientais necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Devedor, pelos Avalistas ou suas respectivas Afiliadas, em

especial, mas não se limitando, àquelas relacionadas à Legislação Ambiental, exceto se, comprovada e cumulativamente: (a) os efeitos de tal não renovação, cassação ou perda tenham sido suspensos pelo Devedor, pelos Avalistas ou por suas respectivas Afiliadas, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; ou (b) não se tratar de licença ambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante para as atividades do Devedor, dos Avalistas ou de suas respectivas Afiliadas, conforme o caso; ou (c) o Devedor, os Avalistas ou suas respectivas Afiliadas, conforme o caso, esteja em processo tempestivo de renovação da licença que tenha expirado;

- (xvi) descumprimento, pelo Devedor e/ou pelos Avalistas, de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata e/ou qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, prolatada contra o Devedor e/ou qualquer um dos Avalistas, em montante igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (xvii) caso a Alienação Fiduciária, as Cessões Fiduciárias e/ou as CPR-F não sejam devidamente registradas dentro dos prazos e limites estabelecidos na Escritura Pública de Alienação Fiduciária, nos Contratos de Cessão Fiduciária (que serão constituídos nos termos das Promessas de Cessão Fiduciária) e nas CPR-F, respectivamente;
- (xviii) não atendimento do Índice de Cobertura Mínimo da Alienação Fiduciária, a ser calculado e validado nos termos e prazos indicados na Escritura Pública de Alienação Fiduciária;
- (xix) não atendimento dos Índices de Cobertura Mínimos das Cessões Fiduciárias, a serem calculados e validados nos termos e prazos indicados nos Contratos de Cessão Fiduciária;
- (xx) caso os bens objeto da proposta de reforço de garantia da Alienação Fiduciária não atendam aos critérios de elegibilidades, nos termos, forma e prazos estabelecidos na Escritura Pública de Alienação Fiduciária;
- (xxi) provarem-se enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pelo Devedor e/ou pelos Avalistas nas CPR-F;
- (xxii) se o Devedor e/ou qualquer um dos Avalistas (ou quaisquer Partes Relacionadas) admitirem por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não

for capaz de, pagar suas dívidas em valor acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), quando devidas;

- (xxiii) caso o Grupo Rovaris deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): (a) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.; (b) Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.; (c) KPMG Auditores Independentes Ltda.; (d) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.; (e) Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.; (f) BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples Limitada; (g) Baker Tilly 4partners Auditoria e Consultoria Ltda; ou (h) exclusivamente para as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 30 de agosto de 2024, Prado Suzuki Associados SS;
- (xxiv) não observância, pelo Grupo Rovaris, durante a vigência das CPR-F, dos índices financeiros indicados a seguir (“Índices Financeiros”), a serem apurados com base nas respectivas demonstrações financeiras auditadas do Grupo Rovaris, as quais deverão ser enviadas, pelo Grupo Rovaris, à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, conforme aplicável, e verificadas, pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das demonstrações financeiras auditadas do Grupo Rovaris:
- (a) Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a (1) 6,00 vezes, na data de verificação relativa ao exercício social a ser encerrado em 30 de agosto de 2025; (2) 5,00 vezes, na data de verificação relativa ao exercício social a ser encerrado em 30 de agosto de 2026; (3) 4,00 vezes, na data de verificação relativa ao exercício social a ser encerrado em 30 de agosto de 2027; (4) 3,50 vezes, na data de verificação relativa ao exercício social encerrado em 30 de agosto de 2028; e (5) 3,00 vezes, da data de verificação relativa ao exercício social a ser encerrado em 30 de agosto de 2029 até a Data de Vencimento. Não haverá verificação deste Índice Financeiro na data de verificação relativa ao exercício social a ser encerrado em 30 de agosto de 2024;
- (b) Dívida Líquida / Faturamento menor ou igual a (1) 1,50 vezes, na data de verificação relativa ao exercício social a ser encerrado em 30 de agosto de 2024; (2) 1,35 vezes, na data de verificação relativa ao exercício social a ser encerrado em 30 de agosto de 2025; (3) 1,30 vezes, na data de

verificação relativa ao exercício social a ser encerrado em 30 de agosto de 2026; (4) 1,20 vezes, na data de verificação relativa ao exercício social a ser encerrado em 30 de agosto de 2027; (5) 1,10 vezes, na data de verificação relativa ao exercício social a ser encerrado em 30 de agosto de 2028; e (5) 1,00 vez, da data de verificação relativa ao exercício social a ser encerrado em 30 de agosto de 2029 até a Data de Vencimento;

- (c) Ativo Circulante / Passivo Circulante maior ou igual a 1,00 vez; e
- (d) Patrimônio Líquido / Ativo Total, maior ou igual a (1) 0,50 vez, na data de verificação relativa ao exercício social a ser encerrado em 30 de agosto de 2024; (2) 0,65 vez, na data de verificação relativa ao exercício social a ser encerrado em 30 de agosto de 2025; (3) 0,75 vez, na data de verificação relativa ao exercício social a ser encerrado em 30 de agosto de 2026; (4) 0,85 vez, na data de verificação relativa ao exercício social a ser encerrado em 30 de agosto de 2027; e (5) 1,00 vez, da data de verificação relativa ao exercício social a ser encerrado em 30 de agosto de 2028 até a Data de Vencimento.

Para fins dos itens (a), (b), (c) e (d) acima, adota-se as seguintes definições:

“Dívida Líquida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do Grupo Rovaris, a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos (1) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (2) obrigações assumidas com o fisco de acordo com parcelamentos de passivos/dívidas fiscais, (3) arrendamento mercantil / leasing financeiro, (4) os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, (5) os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos, (6) dívidas financeiras das empresas adquiridas e ainda não consolidadas, (7) dívidas e títulos conversíveis, (8) dívidas de natureza fiscal ou obrigações fiscais não recolhidas dentro do prazo original de recolhimento e (9) mútuo passivo líquido de mútuo ativo subtraído do valor líquido de dinheiro em caixa, depósitos à vista, caixa/aplicação realizada como garantia de contrato de empréstimo/dívida, independentemente do prazo de disponibilização, caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis em prazo inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias e das Garantias;

“EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do Grupo Rovaris, a receita líquida subtraída pelo (1) custo do produto vendido; e (2) despesas administrativas e comerciais, acrescidos ou subtraídos de outras receitas e/ou despesas operacionais (exceto venda de ativos e receitas e despesas não operacionais e equivalência patrimonial – que não devem ser considerados), acrescido pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, subtraído pelas eventuais despesas de arrendamento, incorridos nos 12 (doze) meses anteriores à data de verificação. Para fins da presente definição de EBITDA, desconsiderar-se-á os efeitos do IFRS 16;

“Faturamento” significa o somatório de receita bruta auferida por cada um dos integrantes do Grupo Rovaris durante os últimos 12 (doze) meses;

“Ativo Circulante” significa o somatório de disponibilidade financeira acrescida de bens e direitos que serão convertidos em moeda corrente nacional, alienados e/ou consumidos nos 12 (doze) meses subsequentes, de cada integrante do Grupo Rovaris, em conjunto;

“Passivo Circulante” significa obrigações financeiras a pagar pelo Grupo Rovaris nos 12 (doze) meses subsequentes;

“Patrimônio Líquido” significa, com relação a qualquer pessoa, o total do patrimônio líquido, de acordo com os BR GAAP; e

“Ativo Total” significa, com relação a qualquer pessoa, o valor agregado de todos os ativos classificados no balanço patrimonial, de acordo com os BR GAAP.

7.3 Mediante a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, o Devedor obrigou-se a liquidar as CPR-F, nos termos previstos na Cláusula 10 das CPR-F, mediante pagamento dos valores nominais das CPR-F, atualizados, se aplicável, acrescidos das respectivas remunerações incorridas desde a última data de pagamento das CPR-F, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Devedor nos termos das CPR-F e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ao Devedor, de comunicação, por escrito, neste sentido. A Emissora transferirá para os Titulares dos CRA os valores recebidos do Devedor na forma acima prevista no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis.

7.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-F, a Securitizadora poderá executar ou excutir as CPR-F e as Garantias, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: (i) a execução das CPR-F; e (ii) a excussão das Garantias, sendo certo que os recursos recebidos em virtude da excussão ou venda deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor dos CRA, na Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.4.1 Na hipótese de eventual insolvência do Devedor, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, poderá(ão) promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra o Devedor e os Avalistas ou qualquer outra medida que entender(em) cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.5 O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

8. GARANTIAS

8.1 Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.

8.2 Garantias da CPR-F 001. As Obrigações Garantidas da CPR-F 001 (i) contam com garantia fidejussória na forma do Aval prestado pelos Avalistas, nos termos da CPR-F 001; (ii) contarão com garantia real na forma da Alienação Fiduciária, nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária; e (iii) contarão com garantia real na forma da Cessão Fiduciária 1, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária 1.

8.3 Garantias da CPR-F 002. As Obrigações Garantidas da CPR-F 002 (i) contam com garantia fidejussória na forma do Aval prestado pelos Avalistas, nos termos da CPR-F 002; (ii) contarão com garantia real na forma da Alienação Fiduciária, nos

termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária; e (iii) contarão com garantia real na forma da Cessão Fiduciária 2, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária 2.

8.4 Multiplicidade de Garantias. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias e demais garantias que eventualmente sejam constituídas no futuro, podendo a Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, executar todas e quaisquer garantias outorgadas no âmbito dos Documentos da Operação, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas da CPR-F 001 e/ou das Obrigações Garantidas da CPR-F 002. A excussão de uma Garantia constituída não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais, caso a excussão de apenas uma das Garantias não seja suficiente para a liquidação integral das Obrigações Garantidas da CPR-F 001 e/ou das Obrigações Garantidas da CPR-F 002.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1 Regime Fiduciário. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.1.1 Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Patrimônio Separado, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Patrimônio Separado, aos CRA objeto da Emissão, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Patrimônio Separado estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

9.1.2 Os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA ou a amortização

integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.

9.2 Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos certificados de recebíveis a que estiverem vinculados.

9.3 Responsabilidade do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado (i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos seus respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA; e (iii) não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.3.1 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3.2 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.3 A Assembleia Especial prevista acima, deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação,

independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

9.3.4 Na Assembleia Especial prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.4 Aplicações Financeiras do Patrimônio Separado. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em conta corrente de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, exceto nos casos em que não houver tempo hábil para tanto, sendo certo que a Emissora não poderá utilizar os rendimentos oriundos das Aplicações Financeiras Permitidas, salvo se autorizado em Assembleia Especial, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras Permitidas integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

9.5 Em atendimento ao inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, conforme o caso, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo IV ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Securitizadora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Securitizadora.

9.6 As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da

Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60.

9.7 Custódia e Registro. Nos termos do inciso I do artigo 33 e artigo 34 da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão mantidos em custódia pela Custodiante, que assinará a declaração de custódia anexa ao presente Termo.

9.7.1 Nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430/22, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3, inclusive para fins de instituição do Regime Fiduciário.

9.8 Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

9.9 Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

9.9.1 As Assembleias Especiais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Termo de Securitização, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, nos termos do artigo 26§ 1º da Resolução CVM 60.

9.10 Administração do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos CRA e de pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, atualizado, se aplicável, Remuneração e eventuais Despesas aos Titulares dos CRA, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos CRA integrarão o Patrimônio Separado; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9.10.1 As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado deverão ser submetidas à aprovação pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, anualmente, em até 120 (cento e vinte) após o término do exercício social a que se referirem. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, nos termos do §2º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

9.10.2 Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria.

9.10.3 A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.10.4 A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.10.5 A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

9.10.6 A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, reembolsarem-se com o Devedor após a realização do Patrimônio Separado.

9.10.7 O Devedor ou o Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1 Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “S2” perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) a Emissão, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA e a celebração deste Termo de Securitização não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas Controladas e/ou Coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas Controladas e/ou Coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica;

- (vii) não teve a Emissora sua falência ou insolvência requerida ou decretadas até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;
- (ix) no seu conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) será legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das CPR-F que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, observado o disposto nas CPR-F com relação à sua aquisição;
- (xi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (xii) responsabiliza-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiii) respeita a Legislação Socioambiental, bem como as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (xiv) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora; e
- (xv) a Emissora está em dia com o pagamento das obrigações que lhes são impostas por lei.

10.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) realizar a administração do Patrimônio Separado mantendo, inclusive, registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) cooperar com o Agente Fiduciário, fornecendo os documentos e informações, de sua competência, por ele solicitados que não estejam disponibilizados em seu *website* e/ou nos canais de atendimento de obrigações junto à CVM, em decorrência de obrigação e/ou normativa, para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo, incluindo, sem limitação, o envio ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo Devedor e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
 - (f) elaborar um relatório mensal, na forma prevista na Resolução CVM 60;
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente;
 - (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelo Devedor e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (vi) observar as regras referentes à sua categoria de registro perante a CVM, incluindo o cumprimento de todas as obrigações periódicas e eventuais aplicáveis, e manter atualizado seu registro junto à CVM;
 - (vii) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as Normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis;
 - (viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
 - (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (x) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua identificação, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação eletrônica, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA, conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, após decisão transitada em julgado do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos exatos termos da Lei 13.506, ressalvado o dever de indenizar daquele que por desatendimento de obrigação que lhe competia conforme disposto nos Documentos da Operação fez com que a Emissora incorresse na sanção;
- (xii) cumprir as leis, regulamentos, Normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;
- (xiii) calcular o Valor Nominal Unitário dos CRA e sua Remuneração;
- (xiv) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e na Lei 14.430 e demais Normas aplicáveis à Emissão;
- (xv) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus investidores;
- (xvi) envidar melhores esforços para, naquilo que lhe couber, evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (xvii) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas neste Termo de Securitização;
- (xviii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à presente emissão;
- (xix) informar à CVM, sempre que verificado, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar,

no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável;

- (xx) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o patrimônio separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (xxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM;
- (xxii) diligenciar para aferir a situação fiscal do Devedor; e
- (xxiii) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios Controladores e pela própria Emissora.

10.2.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive reembolso ao Agente Fiduciário;

10.3 A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas por ela aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade e ausência de vícios da operação, além da suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações disponibilizadas aos investidores.

10.4 Adicionalmente, é vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados; (b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (c) as partes relacionadas sejam instituições

financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (d) houver a prática de *warehousing*; ou (e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do patrimônio separado por meio de operação de cessão a Partes Relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão;

- (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à Emissão, sem prejuízo do disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Especial;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

11.1 A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

11.2 O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo VI**;
- (ix) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias. Adicionalmente, (a) com base nos valores apresentados por meio de laudos de avaliação dos Imóveis, elaborados por **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485 - Centro Empresarial Mário Garnero - Torre Norte - 7º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.030/0001-77 (“Empresa de Avaliação”), datados de 28 de maio de 2024, estes são suficientes em relação

ao saldo devedor dos CRA na data de assinatura deste Termo de Securitização; e (b) desde que observados periodicamente os índices mínimos de cobertura a serem previstos nos Contratos de Cessão Fiduciária, as Cessões Fiduciárias poderão ser suficientes, a partir da celebração dos Contratos de Cessão Fiduciária, nos termos das Promessas de Cessão Fiduciária. Entretanto, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das Garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas, e, além disso, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, os produtos decorrentes de tais execuções sejam suficientes para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros fatores;

- (x) não possui qualquer relação com a Emissora, com o Devedor e/ou com os Avalistas que o impeça de exercer suas funções assumidas nos termos deste Termo de Securitização, em sua totalidade e de forma diligente;
- (xi) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, Coligadas, Controladas, Controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xii) possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados bem como regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, assegurando à Emissora a possibilidade de fiscalização da veracidade e manutenção desta declaração nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, sendo possibilitado à Emissora a solicitação de renovação anual da referida declaração, e;
- (xiii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descritas e caracterizadas no **Anexo VII** a este Termo de Securitização.

11.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA; (ii) até que todas as obrigações descritas neste Termo de Securitização tenham sido efetivamente liquidadas;

ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4 Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública,

cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal do Devedor e/ou da Emissora;

- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xii) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares dos CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da operação de securitização, decorrente ou não de inadimplemento do Devedor ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na (a) diminuição no reforço de crédito na operação de securitização ou (b) aumento no risco de crédito da Emissão;
- (xvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiam operações de securitização, inclusive se custodiadas ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xvii) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no Artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como manter o relatório

disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

- (xviii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial, se aplicável;
- (xxi) convocar Assembleia Especial nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxii) diligenciar junto à Emissora para que os Documentos da Operação, este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes conforme estabelecido, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 11, da Resolução CVM 17;
- (xxiii) calcular (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série; e (b) o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, bem como sua respectiva Remuneração, disponibilizando-os aos Titulares dos CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de seu *website* (www.oliveiratrust.com.br); e
- (xxiv) fornecer à Emissora, na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430.

11.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação,

devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.6 O Agente Fiduciário poderá ser destituído: (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor; (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; ou (iii) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, requerendo-se, para tanto, o voto de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 29 da Lei 14.430, conforme aplicável, ou das incumbências mencionadas na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

11.7 O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1 A Assembleia Especial a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.2 Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.7.3 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.7.4 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em

Circulação, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.7.5 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.7.6 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.8 Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação prevista em Lei ou no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.9 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.9.1 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.10 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.10.1 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.11 Será devida, ao Agente Fiduciário, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor,

durante a implementação e vigência dos CRA, a remuneração prevista na Cláusula 14.1 abaixo.

11.11.1 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.11.2 O ressarcimento a que se refere à cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.11.3 O Agente Fiduciário, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas que resulte em inadimplemento da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRA bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as

despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.11.4 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.12 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.13 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.14 Custodiante. A Custodiante foi contratada pela Emissora para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos comprobatórios indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo V**; (ii) realizar a custódia e guarda das vias originais eletrônicas das CPR-F e do Termo de Securitização conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

11.14.1 A Custodiante poderá ser substituída, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 11.21 abaixo.

11.14.2 Caso a Emissora e/ou os Titulares dos CRA desejem substituir a Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 11.21 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.14.3 Será devida, à Custodiante, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, durante a implementação e vigência dos CRA, a remuneração prevista na Cláusula 14.1 abaixo.

11.14.4 A remuneração da Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Devedor, mediante pagamento as respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome do Devedor ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: (a) custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

11.14.5 Fica vedado à Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

11.14.6 A atuação da Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

11.14.7 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

11.15 Escriturador. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRA.

11.15.1 O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 11.21 abaixo.

11.15.2 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 11.21 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.15.3 Será devida, ao Escriturador, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, durante a implementação e vigência dos CRA, a remuneração prevista na Cláusula 14.1 abaixo.

11.16 Agente de Liquidação. O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

11.16.1 O Agente de Liquidação poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Agente de Liquidação esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iv) haja edição de Norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (v) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (vi) ao fim da vigência do contrato; ou (vii) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Agente de Liquidação.

11.16.2 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Agente de Liquidação em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.17 Contador do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras

do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

11.17.1 O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; ou (iv) ao fim da vigência do contrato.

11.17.2 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.18 Auditor Independente. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Será devida, ao Auditor Independente, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, durante a implementação e vigência dos CRA, a remuneração prevista na Cláusula 14.1 abaixo.

11.18.1 O Auditor Independente poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 11.16 abaixo.

11.18.2 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 11.21 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.19 B3. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Titulares dos CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas nesta Cláusula, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.20 Formador de Mercado. Nos termos do artigo 4º, inciso II das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou ao Devedor a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. No entanto, a despeito da recomendação do Coordenador Líder, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.

11.21 Substituição Automática. O Escriturador, a Custodiante, o Contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer Norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com o Auditor Independente; (iii) caso encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários e de auditoria independente, conforme aplicável; (v) se suspender(em) suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo respectivo prestador de serviços; (vii) de comum acordo entre Escriturador, a Custodiante, o Contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente e a Emissora, por meio de notificação prévia com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; (ix) se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e (x) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o respectivo prestador de serviço, conforme o caso.

11.21.1 Nos casos previstos na Cláusula 11.21 acima, o novo Escriturador, Custodiante, Contador do Patrimônio Separado e/ou Auditor Independente devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador, da Custodiante, do Contador do Patrimônio Separado e/ou do Auditor Independente de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

11.21.2 Este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis

contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições, observado o disposto na Cláusula 12.17 abaixo.

11.22 Encargos. Os valores relativos à remuneração dos prestadores de serviço indicados nesta Cláusula 11 serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados neste Termo de Securitização. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, conseqüentemente, alteração dos valores contidos neste Termo de Securitização para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA

12.1 Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

12.2 Os Titulares dos CRA de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, que se realizará em separado, por série ou em conjunto, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA da respectiva série, ou computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA de todas as séries.

12.2.1 Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2.2 Quando a matéria a ser deliberada deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA de todas as séries então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2.3 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 12 serão aplicáveis às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA das respectivas séries, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRA em Circulação da respectiva série ou do total de CRA em Circulação.

12.2.4 É permitido, aos Titulares dos CRA, votar na Assembleia Especial por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60, bem como o disposto na Cláusula 12.11 abaixo.

12.2.5 A Assembleia Especial poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

12.3 Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i) a aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.17 abaixo;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (iv) elevação da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 12.17 abaixo, com exceção daqueles fixados em Norma específica;

- (v) alterações do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, exceto os quóruns legais ou determinados pela CVM por meio de normativos (resoluções, instruções, ofícios);
- (vi) destituição ou substituição do Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (vii) deliberação sobre as previsões constantes na Resolução CVM 60;
- (viii) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) alteração da Remuneração dos CRA;
- (x) alteração da Taxa de Administração;
- (xi) a prática de atos ou manifestações pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, que criem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como a dispensa do cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme aplicável, nos Documentos da Operação;
- (xii) alteração da Ordem de Pagamentos (conforme abaixo definido);
- (xiii) alteração da forma de Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como Encargos Moratórios;
- (xiv) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, dos procedimentos ou hipóteses de Resgate Antecipado; e
- (xv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar, inclusive, sobre: (a) realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRA; (b) a dação em pagamento aos Titulares dos CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

12.4 Convocação. A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60, ou ainda por solicitação do Devedor à Emissora.

12.4.1 Observados os termos e condições previstos nos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial será encaminhada pela Securitizadora ou seu custodiante aos Titulares dos CRA e ao Agente Fiduciário com base nas informações de endereço de *e-mail* fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.4.2 Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.4.3 Fica permitido ao Devedor solicitar a convocação de Assembleia Especial junto à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, caso este esteja administrando o Patrimônio Separado, a qualquer momento, às exclusivas expensas do Devedor, caso em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá realizar a convocação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Devedor neste sentido.

12.4.4 É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12.11.1 abaixo, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.5 Prazos. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de sua realização, em primeira convocação e 8 (oito) dia para segunda convocação.

12.5.1 Caso a Assembleia Especial seja convocada por Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12.4 acima, a convocação deverá ser dirigida à Emissora, a qual, por

sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Especial às expensas do(s) requerente(s).

12.6 A Assembleia Especial realizar-se-á no local da sede da Emissora. Quando houver necessidade de realizar em lugar diverso, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido, aos Titulares dos CRA, participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo, nesse caso, manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica.

12.6.1 Como alternativa à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Titulares dos CRA, caso em que os Titulares dos CRA terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, para manifestação.

12.7 Instalação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.1.2 abaixo, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, observados os quóruns específicos mínimos para fins de deliberação.

12.8 Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, e na Lei 14.430, salvo (i) disposição específica neste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; (ii) disposição específica constante da Resolução CVM 60; e (iii) no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais.

12.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caso a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

12.10 A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.10.1 Será facultada ao Devedor a participação em Assembleia Especial para prestar esclarecimentos acerca da ordem do dia. Sem prejuízo de referida faculdade, o Devedor não poderá participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRA a respeito da respectiva matéria em discussão, que será conduzida pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso.

12.11 Deliberação. Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, 66% (sessenta e seis por cento) dos titulares da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes na Assembleia Especial, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em segunda convocação.

12.11.1 As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente, que: (i) não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de investidores; e (ii) contiverem ressalvas, deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, de acordo com as condições de convocação e instalação das Assembleias Especiais previstas acima.

12.12 Quórum de Deliberação para Vencimento Antecipado. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*), bem como a decisão sobre o vencimento antecipado das CPR-F estarão sujeitos ao quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 12.11 acima, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum mínimo de instalação, qual seja, com a presença de qualquer número dos Titulares de CRA, ou de ausência do quórum necessário para a deliberação para aprovar a declaração do vencimento antecipado das CPR-F, não será declarado o vencimento antecipado das CPR-F.

12.13 Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas, com exceção do Coordenador Líder e membros de seu conglomerado; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.14 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.13. acima quando: (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.13. acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

12.15 Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais.

12.16 Observados os respectivos quóruns de instalação de Assembleia Especial e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, as deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a integralidade dos Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares dos CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.16.1 As deliberações dos Titulares dos CRA deverão ser divulgadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares dos CRA.

12.17 Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação também poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste instrumento, bem como desde que as alterações sejam comunicadas aos Titulares dos CRA no *website* da Emissora, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, sem limitação, a CVM, a ANBIMA e a B3; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, incluindo a Emissora e os prestadores de serviço, tais como alteração na razão social,

endereço e telefone, entre outros; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritas neste Termo de Securitização; e (iv) verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos.

12.18 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Especial toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das CPR-F, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nas CPR-F, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das CPR-F.

12.18.1 A Assembleia Especial de mencionada na Cláusula 12.18 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das CPR-F, manifestar-se frente ao Devedor, nos termos das CPR-F.

12.18.2 Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das CPR-F conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente ao Devedor no âmbito das CPR-F, sendo certo que seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.18.3 A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRA, por meio físico ou eletrônico, a menos que a orientação recebida na forma acima resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA por ela manifestado frente ao Devedor ou a quem de direito no âmbito das CPR-F, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou ao Devedor.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a destituição da Emissora e a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, a Emissora

ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos abaixo, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, exceto pelo disposto nas Cláusulas 13.1.1 e 13.1.2 abaixo (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) extinção, liquidação, dissolução da Emissora, sendo certo que neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário de forma imediata;
- (ii) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado pela Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRA, sendo certo que neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário de forma imediata.

13.1.1 Em caso de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, nos termos dos incisos (ii) e (iii) da Cláusula 13.1 acima, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e deverá, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, na forma estabelecida na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, conforme §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60.

13.1.2 Em caso de insuficiência de bens do Patrimônio Separado, nos termos do inciso (iv) da Cláusula 13.1 acima, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira e 8 (oito) dias para a segunda convocação, a qual será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares

dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA presentes, conforme o artigo 30, §3º, da Lei 14.430 e do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.1.3 Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1.1 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do artigo 30, §3º-A, da Resolução CVM 60 e do artigo 30, §4º, da Lei 14.430. Adicionalmente, nos termos do artigo 30, §5º, da Lei 14.430, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

13.2 Exceto pelo disposto na Cláusula 13.1.2 acima, a Assembleia Especial a que se refere a Cláusula 13.1 acima será realizada e instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA em primeira ou em segunda convocação.

13.3 As deliberações da Assembleia Especial referentes à liquidação do Patrimônio Separado serão tomadas por maioria de votos dos Titulares dos CRA presentes, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora observará o disposto na Cláusula 12.11 acima. Na referida Assembleia Especial os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, sendo certo que a liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, conforme o caso; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada (a) a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração; ou (b) a manutenção da Emissora como securitizadora.

13.4 O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a assembleia especial seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. O Agente Fiduciário deverá designar um liquidante para que este proceda com a liquidação do Patrimônio Separado,

sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado.

13.5 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA na Assembleia Especial prevista na Cláusula 13.3 acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.5.1 Na hipótese dos incisos da Cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à nova instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado na proporção de CRA detidos por cada um dos Titulares dos CRA.

13.5.2 A Custodiante fará a custódia e guarda das vias eletrônicas das vias originais eletrônicas das CPR-F e do Termo de Securitização até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização.

13.6 A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.7 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, caso aquela não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso; ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

(i) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública,

incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção ou violação das Leis Socioambientais;

- (ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão e da Oferta, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Agente de Liquidação e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da data em que a obrigação era devida; e
- (iv) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

14.1 Despesas. As despesas abaixo indicadas, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às despesas iniciais e as Despesas *Flat*, conforme listadas no **Anexo III** a este Termo de Securitização, serão efetivados pela Securitizadora, por conta e ordem do Devedor, mediante retenção do Preço de Aquisição, e (ii) os valores referentes às Despesas Recorrentes e as demais despesas relacionadas aos CRA, conforme listadas no **Anexo III** a este Termo de Securitização, serão efetivados pela Securitizadora, por conta e ordem do Devedor, mediante a utilização dos recursos do Fundo de Despesas, sendo que na hipótese de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas, serão arcadas diretamente pela Securitizadora com recursos próprios (sendo os itens (i) e (ii) acima, em conjunto, as “Despesas”):

- (i) remuneração Securitizadora: (a) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (b) parcelas mensais, pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos direitos creditórios do agronegócio, bem como diante do

disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), líquido de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais parcelas no dia 16 (dezesesseis) de cada mês, e, caso este não seja Dia Útil, no Dia Útil subsequente (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nas alíneas “(a)” e “(b)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos prestadores de serviços:

- (a) remuneração do Agente Fiduciário: serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a:
- (1) uma parcela de implantação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura do presente Termo de Securitização;
 - (2) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (1) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso não haja assinaturas dos Documentos da Operação, não haja integralização dos CRA e/ou a Oferta seja cancelada, a primeira parcela do item “(2)” acima será devida a título de “*abort fee*”, sendo certo que o seu pagamento será realizado exclusivamente pelo Devedor. As parcelas aqui previstas serão atualizadas, anualmente, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação positiva acumulada IGPM, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*. As remunerações previstas acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (b) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60. Essas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (c) remuneração do Agente de Liquidação: parcelas mensais no valor de R\$ 100,00 (cem reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA, conforme planilha constante no **Anexo III** a este Termo de Securitização. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos impostos aplicáveis que venham a incidir sobre a

remuneração do Agente de Liquidação, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (d) remuneração da Custodiante: Registro e Custódia das CPR-F: (1) pelo registro das CPR-F na B3 será devido o pagamento de parcela única no valor de R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por CPR-F registrada, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) pela custódia das CPR-F será devida parcela anual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes. As parcelas citadas neste item serão acrescidas dos impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de registrador do lastro e Custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares de CRA;
- (e) comissionamento do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais: o pagamento do comissionamento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, na primeira Data de Integralização dos CRA.
- (iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia das CPR-F e das Garantias;

- (iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação ao Devedor, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-F e aos CRA;
- (vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial;
- (vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização das assembleias especiais, e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos creditórios do agronegócio referentes aos CRA, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM 60;
- (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

- (xii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a conta corrente integrante do Patrimônio Separado;
- (xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;
- (xiv) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias especiais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;
- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-F e/ou no Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Securitizadora ou demais prestadores de serviços;
- (xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (xix) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;
- (xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

- (xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;
- (xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;
- (xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3);
- (xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e
- (xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado e ao Fundo de Despesas.

14.1.1 Caso a operação seja desmontada, o valor das parcelas indicadas no item (ii) acima será devido pela Securitizadora e/ou pelo Devedor a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

14.1.2 A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRA ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da emissão dos CRA. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

14.1.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

14.1.4 Adicionalmente, o Devedor e/ou a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste

instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pelo Devedor, os Titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Securitizadora e/ou pelo Devedor. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e pelo Devedor. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria no Imóvel dado em garantia; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Devedor para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e/ou do Devedor, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3.

14.1.5 Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e/ou ao Devedor e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

14.1.6 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pelo Devedor ou pelos investidores, conforme o caso.

14.1.7 No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$

800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

14.1.8 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

14.1.9 O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento do Devedor, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e o Devedor e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pelo Devedor conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada do Devedor e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

14.1.10 Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após a Data de Vencimento, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

14.1.11 Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício

pleno de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias especiais de Titulares de CRA (“Despesas Extraordinárias”).

14.2 Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA. Observado o disposto na Cláusula 14.1 acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 14.1 acima;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.3 No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

14.4 Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização, a Emissora reterá na Conta Centralizadora, por conta e ordem do Devedor, para os fins do pagamento do Preço de Aquisição, o montante necessário para constituição do Fundo de Despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas Recorrentes referente aos próximos 6 (seis) meses. Exclusivamente na primeira Data de Integralização, o valor do Fundo de Despesas considerará o também montante necessário para arcar com os pagamentos das Despesas *Flat*.

14.4.1 Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação ao Devedor, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo o Devedor (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, sendo certo que será permitido à Emissora utilizar os valores depositados nas Contas Vinculadas para recomposição do Fundo de Despesas, nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária.

14.4.2 Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos pelo Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.4.3 Sem prejuízo ao disposto acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e o Devedor não efetue diretamente tais pagamentos, estes deverão ser arcados pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pelo Devedor e/ou pelos Avalistas, nos termos da Cláusula 14.4.4 abaixo.

14.4.4 As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusula 14.4.3 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pelo Devedor e/ou pelos Avalistas à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

14.4.5 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços indicado na Cláusula 14.1 acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento do Devedor e/ou dos Avalistas com as penalidades previstas na Cláusula 14.4.6 abaixo, ou somente se o Devedor e os Avalistas não efetuarem tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.4.6 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme

o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim.

14.4.6 Na hipótese da Cláusula 14.4.5 acima, os Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 acima, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Devedor ou os Avalistas e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito das CPR-F, e deverão ser pagas de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista neste Termo de Securitização.

14.4.7 Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

14.4.8 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pelo Devedor e/ou pelos Avalistas de quaisquer das Despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pelo Devedor e/ou pelos Avalistas de despesas relacionadas à remuneração dos prestadores de serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os prestadores de serviços.

14.4.9 Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá

transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

14.5 Se qualquer ação, processo, procedimento, reclamação, ofício, intimação, investigação ou outro instrumento for instituído contra a Emissora em relação a ato, omissão ou fato atribuível ao Devedor vinculado à operação de securitização, a Emissora deverá notificar o Devedor, em até 7 (sete) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, dentro do prazo de apresentação de resposta, para que o Devedor possa assumir, se for o caso, a defesa e esclarecimentos tempestivamente.

14.5.1 Na hipótese de a Emissora compor o polo passivo de ação judicial em razão de ato, omissão ou fato atribuível ao Devedor vinculado à operação de securitização, a Emissora irá alegar ilegitimidade passiva, bem como chamará o Devedor e os Avalistas ao processo em busca da substituição processual. Caso o magistrado recuse o pedido de substituição processual o Devedor e os Avalistas, desde já, se comprometem a compor a lide na condição de assistente litisconsorcial, tomando todas as medidas necessárias em defesa ao pleito inicial, principalmente para evitar qualquer constrição judicial no patrimônio da Emissora, podendo realizar depósitos judiciais, apresentar seguro garantia e/ou arcar com o pagamento do valor condenatório, se oriundo do descumprimento das obrigações do Devedor e os Avalistas no âmbito das CPR-F.

14.5.2 Caso o Devedor não assuma a defesa conforme Cláusulas 14.5 e 14.5.1 acima, que acabe resultando em qualquer espécie de condenação pecuniária que à Emissora seja sucumbente, o Devedor reembolsará ou pagará o montante total do prejuízo sofrido pela Emissora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

14.5.3 O pagamento previsto na Cláusula 14.5.2 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Emissora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes das CPR-F, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão das CPR-F a regime jurídico diverso do regime atualmente

aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Emissora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado.

14.6 Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

15. ORDEM DE PAGAMENTOS

15.1 Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior (“Ordem de Pagamentos”):

- (i) pagamento de Despesas, caso não honradas tempestivamente pelo Devedor ou pelo Fundo de Despesas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável;
- (iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA;
- (v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; e
- (vi) liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação, após liquidação do Patrimônio Separado e o cumprimento de todas as obrigações do Patrimônio Separado, conforme aplicável.

16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

**VERT COMPANHIA
SECURITIZADORA**

Para o Agente Fiduciário:

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365,
11º andar, Pinheiros
São Paulo/SP
CEP: 05407-003
At.: Sr (a) Victoria de Sá / Gabriel
Lopes / Renan Toffanin
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: gestao@vert-capital.com /
juridico.ops@vert-capital.com

OLIVEIRA TRUST
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901,
11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre
norte, Centro Empresarial das Nações
Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo,
SP
CEP 04.578-91
At.: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria
Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail:
af.controles@oliveiratrust.com.br;
af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br
(esse último para preço unitário do
ativo)

16.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

16.3 A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

16.4 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e enviada para CVM via plataforma disponível, não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Resolução CVM 60.

16.5 As convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA deverão ser disponibilizadas exclusivamente na página da rede mundial de computadores da Emissora e no sistema Empresas.Net, ou outro que vier a substituí-lo, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.

16.5.1 A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico, aos Titulares dos CRA com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, bem como ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de envio seja possível. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

16.6 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, bem como a publicação de convocações de Assembleias Especiais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

16.7 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou outro que vier a substituí-los, ou ainda, de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1 Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário aplicável ao seu investimento nos CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis à hipótese vigente nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

17.2 Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil para Fins Fiscais. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão

sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

17.2.1 Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

17.2.2 O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração.

17.2.3 Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins de apuração das Contribuições ao Programa de Integração Social e para o Financiamento da Seguridade Social (“PIS/COFINS”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente (Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015).

17.2.4 Com relação aos investimentos em CRA realizados, por exemplo, por instituições financeiras, fundos de investimento, sociedade de seguro, por entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com o artigo 71, I da IN RFB 1.585.

17.2.4.1 Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional

de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito. No caso dos bancos de qualquer espécie, a alíquota da CSLL é de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

17.2.5 Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, incisos II e IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

17.2.6 Pessoas jurídicas não submetidas ao lucro real, inclusive isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981.

17.3 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior para Fins Fiscais. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRRF.

17.3.1 Rendimentos auferidos pelos demais investidores (que não sejam pessoas físicas), domiciliados para fins fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

17.3.2 Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as

normas previstas na Resolução CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

17.3.3 Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que, no dia 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela IN RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria nº 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

17.3.4 Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as Normas do Conselho Monetário Nacional e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação.

17.3.5 Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que os ganhos de capital devam ser considerados como rendimentos, caso em que estariam sujeitos à tributação exclusiva pela IRRF, com base na aplicação da alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de tais valores serem considerados como ganhos sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

17.4 Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

17.4.1 IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as Normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto

nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17.4.2 IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF sobre Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”), conforme previsão do artigo 32, §2º, inciso V e VI do Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.2 Salvo nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

18.3 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

18.3.1 O presente Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

18.4 Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que

expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.5 A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.5.1 É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6 Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7 Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar qualquer verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.9 As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19. FATORES DE RISCO

19.1 Os potenciais Investidores Profissionais deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos no **Anexo VIII** abaixo.

20. LEI E FORO

20.1 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2 A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 1 (uma) via eletrônica, nos termos da Cláusula 18.3 acima.

São Paulo, 23 de julho de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 97ª (nonagésima sétima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Atílio Elias Rovaris”)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Emissora

Nome:

Cargo:

CPF:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Direitos Creditórios do Agronegócio:

CPR-F 001	
Valor Nominal	R\$ 65.834.454,04 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), na Data de Emissão.
Devedor	ATÍLIO ELIAS ROVARIS , acima qualificado.
Avalistas	(i) AGROPECUÁRIA ROVARIS LTDA. acima qualificada; (ii) TRANSPORTADORA ROVARIS LTDA. , acima qualificada; (iii) GVR COTTON LTDA. , acima qualificada; (iv) ROVARIS ARMAZÉNS GERAIS LTDA. , acima qualificada; (v) ROVARIS ARMAZÉNS GERAIS LTDA. , acima qualificada; (vi) VALDOCIR PAULO ROVARIS , acima qualificado; (vii) ESTÉR DE LOURDES BERTE ROVARIS , acima qualificada; (viii) EDEVALDO ROVARIS , acima qualificado; (ix) JENNIFER LISIA CARLOT ROVARIS , acima qualificada; e (x) PAULO HENRIQUE ROVARIS , acima qualificado.
Data de Emissão	23 de julho de 2024.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-F 001 será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e até a Data de Vencimento, mensalmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis

	<p>(“<u>Atualização Monetária</u>”), sendo que o produto da Atualização Monetária desta CPR-F 001 será incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso (“<u>Valor Nominal Atualizado</u>”).</p>
Remuneração	<p>A partir da Primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p>
Amortização Programada	<p>O Valor Nominal Atualizado da CPR-F 001 ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-F 001, conforme o caso, será devido pelo Devedor à Securitizadora de acordo com as Datas de Pagamento previstas na CPR-F 001.</p>
Data de Vencimento	<p>15 de maio de 2030.</p>
Encargos Moratórios	<p>(i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; (ii) os juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração que continuará incidindo à mesma taxa prevista na CPR-F 001 até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos; e (iii) demais encargos de mora estabelecidos na CPR-F 001.</p>

CPR-F 002	
Valor Nominal	<p>R\$ 31.728.402,26 (trinta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos), na Data de Emissão.</p>
Devedor	<p>ATÍLIO ELIAS ROVARIS, acima qualificado.</p>
Avalistas	<p>(i) AGROPECUÁRIA ROVARIS LTDA. acima qualificada; (ii) TRANSPORTADORA ROVARIS LTDA., acima qualificada; (iii) GVR COTTON LTDA., acima qualificada; (iv) ROVARIS ARMAZÉNS GERAIS LTDA., acima qualificada; (v) ROVARIS ARMAZÉNS GERAIS LTDA., acima qualificada; (vi) VALDOCIR PAULO ROVARIS, acima qualificado; (vii) ESTÉR DE LOURDES BERTE ROVARIS, acima qualificada; (viii) EDEVALDO</p>

	ROVARIS , acima qualificado; (ix) JENNIFER LISIA CARLOT ROVARIS , acima qualificada; e (x) PAULO HENRIQUE ROVARIS , acima qualificado.
Data de Emissão	23 de julho de 2024.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-F 002 não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-F 002, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, ” <i>over extra grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização exponencial e cumulativa de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive).
Amortização Programada	O Valor Nominal da CPR-F 002 ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 002, conforme o caso, será devido pelo Devedor à Securitizadora de acordo com as Datas de Pagamento previstas na CPR-F 002.
Data de Vencimento	15 de maio de 2030.
Encargos Moratórios	(i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; (ii) os juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração que continuará incidindo à mesma taxa prevista na CPR-F 002 até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos; e (iii) demais encargos de mora estabelecidos na CPR-F 002.

ANEXO II
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

CRA da 1ª Série:

Ordem	Data CRA	Amort %	Incorpora juros?
1	19/08/2024	0,0000%	Sim
2	18/09/2024	0,0000%	Sim
3	17/10/2024	0,0000%	Sim
4	21/11/2024	0,0000%	Sim
5	18/12/2024	0,0000%	Sim
6	17/01/2025	0,0000%	Não
7	19/02/2025	0,0000%	Sim
8	19/03/2025	0,0000%	Sim
9	17/04/2025	0,0000%	Sim
10	19/05/2025	0,0000%	Não
11	18/06/2025	0,0000%	Sim
12	17/07/2025	0,0000%	Sim
13	19/08/2025	0,0000%	Sim
14	17/09/2025	0,0000%	Sim
15	17/10/2025	0,0000%	Sim
16	19/11/2025	10,0000%	Não
17	17/12/2025	0,0000%	Sim
18	19/01/2026	0,0000%	Sim
19	20/02/2026	0,0000%	Sim
20	18/03/2026	0,0000%	Sim
21	17/04/2026	0,0000%	Sim
22	19/05/2026	11,1111%	Não
23	17/06/2026	0,0000%	Sim
24	17/07/2026	0,0000%	Sim
25	19/08/2026	0,0000%	Sim
26	17/09/2026	0,0000%	Sim
27	19/10/2026	0,0000%	Sim
28	18/11/2026	12,5000%	Não
29	17/12/2026	0,0000%	Sim
30	19/01/2027	0,0000%	Sim
31	17/02/2027	0,0000%	Sim
32	17/03/2027	0,0000%	Sim
33	19/04/2027	0,0000%	Sim
34	19/05/2027	14,2857%	Não
35	17/06/2027	0,0000%	Sim
36	19/07/2027	0,0000%	Sim
37	18/08/2027	0,0000%	Sim
38	17/09/2027	0,0000%	Sim
39	19/10/2027	0,0000%	Sim

40	18/11/2027	16,6667%	Não
41	17/12/2027	0,0000%	Sim
42	19/01/2028	0,0000%	Sim
43	17/02/2028	0,0000%	Sim
44	17/03/2028	0,0000%	Sim
45	19/04/2028	0,0000%	Sim
46	17/05/2028	20,0000%	Não
47	20/06/2028	0,0000%	Sim
48	19/07/2028	0,0000%	Sim
49	17/08/2028	0,0000%	Sim
50	19/09/2028	0,0000%	Sim
51	18/10/2028	0,0000%	Sim
52	21/11/2028	25,0000%	Não
53	19/12/2028	0,0000%	Sim
54	17/01/2029	0,0000%	Sim
55	19/02/2029	0,0000%	Sim
56	19/03/2029	0,0000%	Sim
57	18/04/2029	0,0000%	Sim
58	17/05/2029	33,3333%	Não
59	19/06/2029	0,0000%	Sim
60	18/07/2029	0,0000%	Sim
61	17/08/2029	0,0000%	Sim
62	19/09/2029	0,0000%	Sim
63	17/10/2029	0,0000%	Sim
64	21/11/2029	50,0000%	Não
65	19/12/2029	0,0000%	Sim
66	17/01/2030	0,0000%	Sim
67	19/02/2030	0,0000%	Sim
68	19/03/2030	0,0000%	Sim
69	17/04/2030	0,0000%	Sim
70	17/05/2030	100,0000%	Não

CRA da 2ª Série:

Ordem	Data CRA	Amort %	Incorpora juros?
1	19/08/2024	0,0000%	Sim
2	18/09/2024	0,0000%	Sim
3	17/10/2024	0,0000%	Sim
4	21/11/2024	0,0000%	Sim
5	18/12/2024	0,0000%	Sim
6	17/01/2025	0,0000%	Sim
7	19/02/2025	0,0000%	Sim
8	19/03/2025	0,0000%	Sim
9	17/04/2025	0,0000%	Sim
10	19/05/2025	0,0000%	Não
11	18/06/2025	0,0000%	Sim
12	17/07/2025	0,0000%	Sim

13	19/08/2025	0,0000%	Sim
14	17/09/2025	0,0000%	Sim
15	17/10/2025	0,0000%	Sim
16	19/11/2025	0,0000%	Não
17	17/12/2025	0,0000%	Sim
18	19/01/2026	0,0000%	Sim
19	20/02/2026	0,0000%	Sim
20	18/03/2026	0,0000%	Sim
21	17/04/2026	0,0000%	Sim
22	19/05/2026	11,1111%	Não
23	17/06/2026	0,0000%	Sim
24	17/07/2026	0,0000%	Sim
25	19/08/2026	0,0000%	Sim
26	17/09/2026	0,0000%	Sim
27	19/10/2026	0,0000%	Sim
28	18/11/2026	12,5000%	Não
29	17/12/2026	0,0000%	Sim
30	19/01/2027	0,0000%	Sim
31	17/02/2027	0,0000%	Sim
32	17/03/2027	0,0000%	Sim
33	19/04/2027	0,0000%	Sim
34	19/05/2027	14,2857%	Não
35	17/06/2027	0,0000%	Sim
36	19/07/2027	0,0000%	Sim
37	18/08/2027	0,0000%	Sim
38	17/09/2027	0,0000%	Sim
39	19/10/2027	0,0000%	Sim
40	18/11/2027	16,6667%	Não
41	17/12/2027	0,0000%	Sim
42	19/01/2028	0,0000%	Sim
43	17/02/2028	0,0000%	Sim
44	17/03/2028	0,0000%	Sim
45	19/04/2028	0,0000%	Sim
46	17/05/2028	20,0000%	Não
47	20/06/2028	0,0000%	Sim
48	19/07/2028	0,0000%	Sim
49	17/08/2028	0,0000%	Sim
50	19/09/2028	0,0000%	Sim
51	18/10/2028	0,0000%	Sim
52	21/11/2028	25,0000%	Não
53	19/12/2028	0,0000%	Sim
54	17/01/2029	0,0000%	Sim
55	19/02/2029	0,0000%	Sim
56	19/03/2029	0,0000%	Sim
57	18/04/2029	0,0000%	Sim
58	17/05/2029	33,3333%	Não
59	19/06/2029	0,0000%	Sim
60	18/07/2029	0,0000%	Sim

61	17/08/2029	0,0000%	Sim
62	19/09/2029	0,0000%	Sim
63	17/10/2029	0,0000%	Sim
64	21/11/2029	50,0000%	Não
65	19/12/2029	0,0000%	Sim
66	17/01/2030	0,0000%	Sim
67	19/02/2030	0,0000%	Sim
68	19/03/2030	0,0000%	Sim
69	17/04/2030	0,0000%	Sim
70	17/05/2030	100,0000%	Não

**ANEXO III
DESPESAS**

Despesas com a Emissão	* Despesas Únicas e primeiras parcelas		Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
	Empresa	CNPJ											
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Liquidação do Ativo	Única	1	R\$ 25.439,46	0,00 %	Não	R\$ 25.439,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.439,46	R\$ 25.439,46
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do Lastro	Única	1	R\$ 1.073,19	0,00 %	Não	R\$ 1.073,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.073,19	R\$ 1.073,19
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Taxa de Liquidação Financeira	Única	1	R\$ 214,90	0,00 %	Não	R\$ 214,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214,90	R\$ 214,90
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro	Única	1	R\$ 10.441,00	0,00 %	Não	R\$ 10.441,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.441,00	R\$ 10.441,00
CVM	29.507.878/0001-08	Regulador	Taxa de Fiscalização	Única	1	R\$ 29.268,86	0,00 %	Não	R\$ 29.268,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.268,86	R\$ 29.268,86

VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.77 1/0001-03	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R\$ 75.000,00	14,2 5%	Sim	R\$ 87.463,56	R\$ 1.311,95	R\$ 4.067,06	R\$ 82.084,55	R\$ 87.463,56
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.77 1/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Única	1	R\$ 4.500,00	14,2 5%	Sim	R\$ 5.247,81	R\$ 78,72	R\$ 244,02	R\$ 4.925,07	R\$ 5.247,81
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.87 6/0001-91	Fiduciário	Implantação	Única	1	R\$ 5.000,00	12,1 5%	Sim	R\$ 5.691,52	R\$ 85,37	R\$ 264,66	R\$ 5.341,49	R\$ 5.691,52
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.87 6/0001-91	Fiduciário	Primeira Parcela	Única	1	R\$ 18.000,00	12,1 5%	Sim	R\$ 20.489,47	R\$ 307,34	R\$ 952,76	R\$ 19.229,37	R\$ 20.489,47
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.87 6/0001-91	Registrador	Registro do Lastro (1/3)	Única	1	R\$ 4.000,00	12,1 5%	Sim	R\$ 4.553,22	R\$ 68,30	R\$ 211,72	R\$ 4.273,19	R\$ 4.553,22
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.87 6/0001-91	Custodiante	Primeira Parcela (1/3)	Única	1	R\$ 3.333,33	12,1 5%	Sim	R\$ 3.794,34	R\$ 56,92	R\$ 176,44	R\$ 3.560,99	R\$ 3.794,34
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.87 6/0001-91	Escriturador	Primeira Parcela	Única	1	R\$ 14.400,00	12,1 5%	Sim	R\$ 16.391,58	R\$ 245,87	R\$ 762,21	R\$ 15.383,49	R\$ 16.391,58
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.45 3/0002-00	Registrador	Registro do Lastro (2/3)	Única	1	R\$ 8.000,00	11,1 5%	Sim	R\$ 9.003,94	R\$ 135,06	R\$ 418,68	R\$ 8.450,20	R\$ 9.003,94
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.45 3/0002-00	Custodiante	Primeira Parcela (2/3)	Única	1	R\$ 6.666,67	11,1 5%	Sim	R\$ 7.503,29	R\$ 112,55	R\$ 348,90	R\$ 7.041,83	R\$ 7.503,29

Galapagos Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	28.650.236/0001-92	Coordenador Líder	Comissão de Distribuição	Única	1	R\$ 100.000,00	11,15%	Sim	R\$ 112.549,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.549,24	R\$ 112.549,24
Vaz, Buranello, Shingaki & Oioli Advogados	11.799.859/0001-29	Assessor Legal	Comissão do Assessor Legal	Única	1	R\$ 75.000,00	0,00%	Não	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
Total						R\$ 380.337,41			R\$ 414.125,37	R\$ 2.402,08	R\$ 7.446,45	R\$ 404.276,84	R\$ 414.125,37

Despesas Recorrentes		* Despesas com as demais parcelas											
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Utilização mensal	Mensal	6	R\$ 100,00	0,00%	Não	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 600,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Taxa de Liquidação Financeira	Mensal	6	R\$ 214,90	0,00%	Não	R\$ 214,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214,90	R\$ 1.289,40
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do Lastro	Mensal	6	R\$ 1.073,19	0,00%	Sim	R\$ 1.073,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.073,19	R\$ 6.439,15

VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.77 1/0001-03	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Mensal	6	R\$ 4.500,00	14,25%	Sim	R\$ 5.247,81	R\$ 78,72	R\$ 244,02	R\$ 4.925,07	R\$ 31.486,88
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.87 6/0001-91	Fiduciário	Parcela Anual	Anual	1	R\$ 18.000,00	12,15%	Sim	R\$ 20.489,47	R\$ 307,34	R\$ 952,76	R\$ 19.229,37	R\$ 20.489,47
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.87 6/0001-91	Custodiante	Parcela Anual (1/3)	Anual	1	R\$ 3.333,33	12,15%	Sim	R\$ 3.794,34	R\$ 56,92	R\$ 176,44	R\$ 3.560,99	R\$ 3.794,34
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.87 6/0001-91	Escriturador	Parcela Anual	Anual	1	R\$ 14.000,00	12,15%	Sim	R\$ 15.936,25	R\$ 239,04	R\$ 741,04	R\$ 14.956,18	R\$ 15.936,25
Oliveira Trust Servicer S.A.	02.150.45 3/0002-00	Custodiante	Parcela Anual (2/3)	Anual	1	R\$ 6.666,67	11,15%	Sim	R\$ 7.503,29	R\$ 112,55	R\$ 348,90	R\$ 7.041,83	R\$ 7.503,29
Banco Bradesco S.A.	60.746.94 8/0001-12	Banco Liquidante	Parcela Mensal	Mensal	6	R\$ 100,00	0,00%	Não	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 600,00
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.93 6/0001-79	Auditoria	Parcela Anual	Anual	1	R\$ 4.700,00	14,25%	Sim	R\$ 5.481,05	R\$ 82,22	R\$ 254,87	R\$ 5.143,97	R\$ 5.481,05
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.61 5/0001-30	Contabilidade	Parcela Mensal	Mensal	6	R\$ 590,00	0,00%	Sim	R\$ 590,00	R\$ 0,00	R\$ 27,44	R\$ 562,57	R\$ 3.540,00
Total						R\$ 53.278,09			R\$ 60.530,31	R\$ 876,78	R\$ 2.745,46	R\$ 56.908,06	R\$ 97.159,83

Despesas Extraordinárias	<i>* Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembleias</i>												
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	N ^a de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
							0,00 %		R\$ 0,00				
Provisão fundo de despesas extraordinárias						R\$ 770,00							R\$ 0,00
Total						R\$ 770,00			R\$ 0,00				

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.492.307, e com registro de securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, na categoria S2, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) da sua 97ª (nonagésima sétima) Emissão (“CRA” e “Emissão”), **DECLARA** que:

- (i) para todos os fins e efeitos, que nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável;
- (ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, ser responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas nos Documentos da Operação;
- (iii) para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 680 – Categoria S2, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal e registro atualizado; e
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 97ª (nonagésima sétima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Atílio Elias Rovaris*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 23 de julho de 2024.

[Assinaturas da Emissora]

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA CUSTODIANTE

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente autorizada a atuar como instituição custodiante de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 32 de 19 de maio de 2021, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin. CEP: 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Custodiante”), na qualidade de custodiante (i) do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 97ª (nonagésima sétima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Atílio Elias Rovaris*” (“Termo de Securitização”); e (ii) das vias originais eletrônicas das CPR-F e do Termo de Securitização (conforme definido no Termo de Securitização), **DECLARA**, para os fins previstos na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”), que:

- (i) conforme o disposto no Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 97ª (nonagésima sétima) emissão da Securitizadora; e
- (ii) foram entregues a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original das CPR-F; e (ii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de julho de 2024.

[Assinaturas da Custodiante]

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004 Cidade/Estado: São Paulo/São Paulo. CNPJ nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública sob o rito de regime automático de distribuição do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 97ª (nonagésima sétima) Número da Série: 1ª e 2ª Séries Emissora: VERT Companhia Securitizadora (CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09) Quantidade: 113.293 (cento e treze mil, duzentos e noventa e três), cada um com valor nominal unitário de R\$ 861,155202. Forma: Nominativa.
--

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 – Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 23 de julho de 2024.

[Assinaturas do Agente Fiduciário]

ANEXO VII**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.943.614,00	Quantidade de ativos: 33943614
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 09/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2023;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.000.000,00	Quantidade de ativos: 49000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.148.571,00	Quantidade de ativos: 53571148
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.574.000,00	Quantidade de ativos: 24574
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período:
Garantias: (i) Aliações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.610.000,00	Quantidade de ativos: 24610
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.020.000,00	Quantidade de ativos: 25020
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Aliação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.036.000,00	Quantidade de ativos: 25036
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Aliações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
--

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.726.000,00	Quantidade de ativos: 24726
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.686.000,00	Quantidade de ativos: 23686
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R\$ 229.055.000,00	Quantidade de ativos: 229055
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.300.000,00	Quantidade de ativos: 7300
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.115.000,00	Quantidade de ativos: 26115
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
--

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.076.000,00	Quantidade de ativos: 26076
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.492.000,00	Quantidade de ativos: 61492
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.466.000,00	Quantidade de ativos: 62466
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.934.000,00	Quantidade de ativos: 63934
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.327.000,00	Quantidade de ativos: 63327
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.649.000,00	Quantidade de ativos: 84649
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.428.000.000,00	Quantidade de ativos: 4428000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.651.000,00	Quantidade de ativos: 21651
Data de Vencimento: 27/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 154.929.000,00	Quantidade de ativos: 154929
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 119
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.000.000,00	Quantidade de ativos: 88000
Data de Vencimento: 21/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.238.000,00	Quantidade de ativos: 14238
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 22/07/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) o Fundo de Reserva

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 126
Volume na Data de Emissão: R\$ 135.000.000,00	Quantidade de ativos: 135000
Data de Vencimento: 09/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens presentes e futuros que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia prestada; (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.807.000,00	Quantidade de ativos: 29807
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 8,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.100.000,00	Quantidade de ativos: 100100
Data de Vencimento: 28/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.800.750,00	Quantidade de ativos: 4800750
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 09/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2023;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.700.000,00	Quantidade de ativos: 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.465.000,00	Quantidade de ativos: 14465
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 73

Volume na Data de Emissão: R\$ 81.000.000,00	Quantidade de ativos: 81000
Data de Vencimento: 27/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.851.429,00	Quantidade de ativos: 17851429
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.336.000,00	Quantidade de ativos: 4336
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.343.000,00	Quantidade de ativos: 4343
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	

Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.415.000,00	Quantidade de ativos: 4415
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.418.000,00	Quantidade de ativos: 4418
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.363.000,00	Quantidade de ativos: 4363
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.180.000,00	Quantidade de ativos: 4180

Data de Vencimento: 20/11/2042
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.945.000,00	Quantidade de ativos: 270945
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.608.000,00	Quantidade de ativos: 4608
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.601.000,00	Quantidade de ativos: 4601
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.851.000,00	Quantidade de ativos: 10851
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.023.000,00	Quantidade de ativos: 11023
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.282.000,00	Quantidade de ativos: 11282
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.175.000,00	Quantidade de ativos: 11175
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.938.000,00	Quantidade de ativos: 14938
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.340.000,00	Quantidade de ativos: 27340
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 119
Volume na Data de Emissão: R\$ 132.000.000,00	Quantidade de ativos: 132000
Data de Vencimento: 21/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
--

Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.237.000,00	Quantidade de ativos: 14237
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 14,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.260.000,00	Quantidade de ativos: 5260
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 99.900.000,00	Quantidade de ativos: 999
Data de Vencimento: 28/03/2034	
Taxa de Juros: CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.624.000,00	Quantidade de ativos: 8624
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.250.000,00	Quantidade de ativos: 2250000

Data de Vencimento: 22/07/2027
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.900.000,00	Quantidade de ativos: 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.535.000,00	Quantidade de ativos: 10535
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	

Série: 3	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;</p>	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
<p>Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.</p>	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período:
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.</p>	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.194.261,00	Quantidade de ativos: 14194261
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.	
<p>Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a</p>	

respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 108

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: PRE + 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 114

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.300.000,00	Quantidade de ativos: 11300000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.500.000,00	Quantidade de ativos: 9500000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 21/03/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.025.000,00	Quantidade de ativos: 14025
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.667.000,00	Quantidade de ativos: 5667000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.700.000,00	Quantidade de ativos: 7700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.856.669,00	Quantidade de ativos: 8856669
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.379.548,00	Quantidade de ativos: 15379548
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 120

Volume na Data de Emissão: R\$ 46.581.000,00	Quantidade de ativos: 46581
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.900.000,00	Quantidade de ativos: 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.180.624,00	Quantidade de ativos: 5180624
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do	

Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 900.000,00	Quantidade de ativos: 900000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.220.000,00	Quantidade de ativos: 8220
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.858.477,00	Quantidade de ativos: 5858477

Data de Vencimento: 22/07/2027
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.250.000,00	Quantidade de ativos: 4250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.809.255,00	Quantidade de ativos: 2809255
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação	

exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.500.000,00	Quantidade de ativos: 52500000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.000.000,00	Quantidade de ativos: 47000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.803.428,00	Quantidade de ativos: 3803428

Data de Vencimento: 20/12/2028
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPC + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.519.200,00	Quantidade de ativos: 2519200
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.700.000,00	Quantidade de ativos: 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.300.000,00	Quantidade de ativos: 10300000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	

Série: 10	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.192.452,00	Quantidade de ativos: 8192452
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Declaração de Destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período de maio a novembro de 2023.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 49	Emissão: 49
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000

Data de Vencimento: 10/08/2031
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, (iv) Fundo de Reserva, (v) Fundo de Despesas, (vi) Seguros

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.999.677,62	Quantidade de ativos: 36999
Data de Vencimento: 24/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.625.000,00	Quantidade de ativos: 22625
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	

Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.900.000,00	Quantidade de ativos: 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.</p>	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.900.000,00	Quantidade de ativos: 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.</p>	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.000.000,00	Quantidade de ativos: 36000
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 27/04/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000

Data de Vencimento: 15/04/2030
Taxa de Juros: 100% do .
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como	

todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00

Quantidade de ativos: 6000

Data de Vencimento: 25/09/2026

Taxa de Juros: CDI + 6,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Ativo: Debênture

Série: 2

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00

Quantidade de ativos: 1500

Data de Vencimento: 25/09/2026

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.100.000.000,00

Quantidade de ativos: 1100000

Data de Vencimento: 24/04/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Devedores, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser

objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos ou deles decorrentes; e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais.

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.600.000.000,00	Quantidade de ativos: 1600000
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Devedores, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos ou deles decorrentes; e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 700.000.000,00	Quantidade de ativos: 700000
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária e o Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 75
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 81
Volume na Data de Emissão: R\$ 650.000,00	Quantidade de ativos: 65000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros	

recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 850.000.000,00	Quantidade de ativos: 850000
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 175.000.000,00	Quantidade de ativos: 175000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Aval prestado pela avalista, sendo ela: GBRBR HOLDING S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente os imóveis de matrícula n° 8.725, 12.138, 70.704, 70.705, 70.706 e 70.707 todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salto/SP e de titularidade da devedora; (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 329.796.000,00	Quantidade de ativos: 329796
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	

Série: 2	Emissão: 81
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
<p>Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos</p>	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 13,584% do PRE.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
<p>Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.</p>	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 467.909.000,00	Quantidade de ativos: 467909
Data de Vencimento: 17/05/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11,8729% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	

Série: 3	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 132.295.000,00	Quantidade de ativos: 132295
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 20
Volume na Data de Emissão: R\$ 660.000.000,00	Quantidade de ativos: 660000
Data de Vencimento: 18/12/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 324.372.000,00	Quantidade de ativos: 324372
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R\$ 347.809.000,00	Quantidade de ativos: 347809
Data de Vencimento: 16/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9265% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 221.410.000,00	Quantidade de ativos: 221410
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8069% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	

Série: 2	Emissão: 20
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 4,6107% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros:	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

ANEXO VIII

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, o Devedor, os Avalistas e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, às Garantias e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre o Devedor e/ou os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores Profissionais deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, e as demais informações contidas neste Termo de Securitização, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre o Devedor e/ou sobre os Avalistas e/ou sobre as Garantias, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou do Devedor ou dos Avalistas, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste **Anexo VIII** como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre o Devedor e/ou os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO E DO REGIME FIDUCIÁRIO

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004 e foi alterada pela Lei 14.430, editada em 2022. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, o Devedor) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores Profissionais dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, o Devedor, os Avalistas e, conseqüentemente, os CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores Profissionais dos CRA.

Recente edição da Resolução CVM 60 que regula as ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no

que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que *“as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”* (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *“desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”*.

Nesse sentido, os recursos decorrentes das CPR-F, inclusive em função da execução das Garantias, e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco de concentração de devedor e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pelo Devedor e pelos Avalistas, sendo representados pelas CPR-F. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (um) devedor, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ele aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a amortização e a remuneração dos CRA. Uma vez que os

pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pelo Devedor ou pelos Avalistas, dos valores devidos no âmbito das CPR-F, os riscos a que o Devedor e/ou os Avalistas estão sujeitos podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento do Devedor e/ou dos Avalistas na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeiras, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-F e das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPR-F. Portanto, a insolvência ou inadimplência, conforme o caso, do Devedor ou dos Avalistas pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

RISCOS DOS CRA E DA OFERTA

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para o Devedor, a deterioração da situação financeira e patrimonial do Devedor e/ou dos Avalistas, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento do Devedor, dos Avalistas e, conseqüentemente, suas condições econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Oferta. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das CPR-F e das Garantias podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA

A remuneração gerada por aplicação em CRA por pessoas físicas está atualmente isenta de imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo

único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Risco relacionado à não declaração do vencimento antecipado das CPR-F

Nos termos previstos nas CPR-F, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, Assembleia Especial para deliberar acerca da eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F. Nesse sentido, caso a Assembleia Especial prevista nas cláusulas indicadas acima não atenda aos requisitos fundamentais previstos na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, incluindo o atendimento aos quóruns específicos para deliberação, conforme disciplinado na Cláusula 14.11.1 acima, a Emissora não poderá declarar vencidas antecipadamente as obrigações previstas nas CPR-F, de modo que o Devedor estará sujeito, durante a vigência das CPR-F, até que sejam sanados, aos efeitos negativos decorrentes do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático acionado, o qual poderá impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, conseqüentemente, das obrigações relacionadas aos CRA.

Inadimplemento ou Descaracterização das CPR-F que lastreiam os CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-F emitidas pelo Devedor, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pelo Devedor através das CPR-F devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte do Devedor, caso em que os titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte do Devedor. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização da finalidade das CPR-F e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas

poderão ser aplicadas, dentre as quais se destacam a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as CPR-F, os Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às CPR-F ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Falta de Liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA de alta liquidez, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular dos CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Risco de originação e formalização dos direitos creditórios das CPR-F e dos CRA

Os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-F, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Problemas na originação e na formalização, inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise do Devedor sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das CPR-F, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-F e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição das CPR-F e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pelo próprio Devedor, causando prejuízos aos titulares de CRA.

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA

Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA,

inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização.

As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares de respectivos CRA.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda das vias originais eletrônicas das CPR-F e do Termo

de Securitização também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o patrimônio separado dos CRA, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pelo Devedor dos valores devidos no contexto das CPR-F. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pelo Devedor poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pelo Devedor na forma prevista nas CPR-F, o Devedor não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade desta de promover o respectivo pagamento aos titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Especiais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 28 da Lei 11.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses,

o patrimônio da Securitizadora, poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Inadimplemento das CPR-F e risco de crédito do Devedor e dos Avalistas

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRA depende do adimplemento, pelo Devedor e/ou pelos Avalistas, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que por sua vez está atrelado, dentre outros fatores, a capacidade de pagamento do Devedor e dos Avalistas, os quais podem ser afetados pela situação patrimonial e financeira do Devedor e/ou dos Avalistas. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-F pelo Devedor e pelos Avalistas, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pelo Devedor e/ou pelos Avalistas, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Devedor e dos Avalistas e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Liquidação do Patrimônio Separado, pagamento antecipado das CPR-F, resgate antecipado dos CRA e/ou vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto nas CPR-F e no presente Termo de Securitização, há possibilidade de pagamento antecipado e vencimento antecipado das CPR-F. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas CPR-F, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de pagamento e/ou vencimento antecipado das CPR-F, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA e, conforme aplicável, o resgate antecipado dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os titulares de CRA poderão ter seus horizontes original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento do Devedor, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado pode afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora, pelo Devedor e/ou pelos Avalistas qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, em caso de insolvência ou inadimplência, conforme o caso, do Devedor e dos Avalistas em realizar a liquidação e/ou pagamento antecipado ou, conforme aplicável, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado para promoção de sua liquidação antecipada, o Titular de CRA poderá não ser capaz de realizar investimentos adicionais que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA. Adicionalmente, a ocorrência de uma hipótese de resgate antecipado dos CRA ou liquidação antecipada das CPR-F poderá ter impacto adverso na liquidez e ensejar em perda de liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Inadimplemento, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no presente Termo de Securitização.

Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Inadimplemento, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou do Evento de Inadimplemento, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em investir nos CRA da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Dessa forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores Profissionais em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos relacionados ao escopo limitado da Due Diligence

No âmbito da Oferta foi realizada auditoria legal por um escritório especializado contratado, com escopo limitado a certos aspectos legais, conforme definido em conjunto entre a Emissora, o Devedor e os Avalistas. Dessa forma, é possível que haja passivos, débitos e/ou contingências que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRA ou o

recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da Remuneração dos CRA pelos investidores. Adicionalmente, na data de celebração deste Termo de Securitização, o processo de auditoria legal ainda não encontra-se concluído, cujas pendências incluem certidões judiciais (fiscais, cíveis, criminais e trabalhistas), relatórios processuais e autorizações/licenças ambientais, estando a Emissora ciente quanto as providências em andamento pelo Devedor e/ou pelos Avalistas.

RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são garantidos pelas Garantias

Caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação garantida, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Adicionalmente, a Emissora poderá executar todas e quaisquer garantias outorgadas a ela em garantia das obrigações garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, seguindo as deliberações dos titulares de CRA, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das obrigações garantidas, respeitados os limites estipulados no respectivo contrato de garantia ou nas CPR-F no caso do Aval. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução forçada das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, e, conseqüentemente poderia afetar de forma adversa e negativa os titulares de CRA.

Risco de Não Constituição das Garantias

A celebração e o protocolo da Alienação Fiduciária junto aos cartórios de registro de imóveis competentes, na forma e prazos indicados na Escritura Pública de Alienação Fiduciária, são condições para o desembolso do Preço de Aquisição das CPR-F pela Securitizadora em favor do Devedor. Além disso, na primeira data de integralização dos CRA, os Contratos Mercantis, objeto das Cessões Fiduciárias, não terão sido formalizados, tampouco terão sido constituídas as Cessões Fiduciárias, sendo os Cedentes Fiduciários obrigados a constitui-la nos termos das Promessas de Cessão Fiduciária. Caso não ocorra a celebração e constituição das Garantias, bem como demais condições para desembolso do Preço de Aquisição das CPR-F, os titulares de CRA farão *jus* à devolução dos valores transferidos à Emissora por força da integralização dos CRA, descontado o valor das Despesas até então incorridas, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, devendo os CRA ser cancelados.

Nesse cenário, a Emissora não poderá garantir que o titular dos CRA encontrará opções de investimento com a mesma rentabilidade e risco dos CRA.

Insuficiência das Garantias

As Garantias existentes foram e/ou serão constituídas, conforme o caso, em garantia das obrigações decorrentes das CPR-F e das demais Obrigações Garantidas da CPR-F 001 e/ou das Obrigações Garantidas da CPR-F 002. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas da CPR-F 001 e/ou das Obrigações Garantidas da CPR-F 002, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

RISCOS RELACIONADOS AO DEVEDOR E AOS AVALISTAS

Efeitos adversos no funcionamento das atividades do Devedor e dos Avalistas

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelo Devedor e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de adimplemento do Devedor e dos Avalistas poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade Creditícia e Operacional do Devedor e dos Avalistas

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional do Devedor e dos Avalistas, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelo Devedor e pelos Avalistas e que possam afetar o seu fluxo de caixa. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a insolvência ou inadimplência, conforme o caso, do Devedor e dos Avalistas pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de concentração do Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA são concentrados em um único Devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F. A ausência de diversificação do Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio representa risco adicional para os investidores e pode provocar um efeito adverso aos titulares de CRA.

O Devedor e as Avalistas Pessoas Físicas estão sujeitos à situação de insolvência e os Avalistas Pessoas Jurídicas estão sujeitos à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Devedor e os Avalistas Pessoas Físicas estão sujeitos a situação de insolvência, enquanto os Avalistas Pessoas Jurídicas estão sujeitos a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso. Eventuais contingências do Devedor e dos Avalistas, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade do Devedor e dos Avalistas de honrarem as obrigações assumidas nos termos das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.

Dificuldade de avaliação dos riscos inerentes ao Devedor e aos Avalistas

A avaliação da situação financeira do Devedor e dos Avalistas traz mais dificuldades aos Titulares de CRA, uma vez que não são disponibilizadas informações contábeis que permitam uma análise da sua situação patrimonial e, portanto, do risco do Devedor e dos Avalistas estarem aptos ou não a cumprir com suas obrigações financeiras, se necessário.

Risco relativo ao falecimento dos Avalistas Pessoas Físicas

Em caso de falecimento dos Avalistas Pessoas Físicas, ainda que à época deste fato haja, ou não, a mora ou o inadimplemento no pagamento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas da CPR-F 001 e/ou das Obrigações Garantidas da CPR-F 002, o Aval por eles prestado, por ser obrigação autônoma e distinta da obrigação do Devedor de efetuar o pagamento integral das Obrigações Garantidas da CPR-F 001 e/ou das Obrigações Garantidas da CPR-F 002, sobreviverá e continuará em pleno vigor até o pagamento integral da totalidade das Obrigações Garantidas da CPR-F 001 e/ou das Obrigações Garantidas da CPR-F 002, podendo assim tal Aval ser exigido pela Securitizadora, ou por seu cessionário, inclusive judicialmente, até as forças da herança dos Avalistas pessoas físicas.

Risco Relativo à Existência de Ações Civis Públicas sobre Potenciais Descumprimentos da Legislação Socioambiental por alguns dos Avalistas Pessoas Físicas

A despeito de inexistir, na data da Emissão, decisão de mérito e/ou exigível relativamente a demandas propostas em desfavor de alguns dos Avalistas Pessoas Físicas, o Sr. Edevaldo, Sr. Paulo e Sr. Valdocir, com vistas à transparência acerca de demandas que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações relativas aos CRA, destaca-se os seguintes processos em trâmite sobre potenciais descumprimentos da Legislação Socioambiental: (i) 1000102-94.2020.8.11.0107, movida pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso (“MPMT”), em desfavor do Sr. Edevaldo, em trâmite na Vara Única da Comarca de Nova Ubitatã, na qual o MPMT imputa ao réu a conduta consistente em impedir a regeneração natural de vegetação nativa; (ii) 1003230-32.2020.8.11.0040, movida pelo MPMT, em desfavor do Sr. Valdocir, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, com o fim de buscar a reparação e indenização de danos ao meio ambiente praticados na “Chácara Rovaris”, de propriedade do réu; (iii) 333-51.2014.811.0107, movida pelo MPMT, em desfavor do Sr. Valdocir, em trâmite na Vara Única da Comarca de Nova Ubitatã, em decorrência de auto de infração lavrado pelo IBAMA, no qual se imputou ao réu a construção de uma barragem para captação de água sem as autorizações necessárias; (iv) 991-12.2013.811.0107, movida pelo MPMT, em desfavor do Sr. Valdocir, em trâmite na Vara Única da Comarca de Nova Ubitatã, ajuizada pelo MPMT decorrente da suposta conduta de desmatamento de 0,885 hectares; e (v) Ação Civil Pública n.º 1000008-77.2020.8.11.0033, em trâmite perante a 2ª Vara de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, proposta em desfavor de Paulo, em decorrência dos fatos identificados no âmbito da Operação *Polygonum*.

O Devedor e os Avalistas, adicionalmente, declararam no âmbito das CPR-F a respeito da inexistência de terem recebido qualquer notificação, citação ou intimação relativamente a qualquer dos processos relativos ou terem alguma relação com a Operação *Polygonum* (conforme definida nas CPR-F), objeto de investigação pela Polícia Estadual do Estado do Mato Grosso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante. Ademais, o Devedor e os Avalistas declararam que os recursos obtidos com a presente operação de securitização serão destinados exclusivamente à destinação prevista no Termo de Securitização e será empregada exclusivamente em obediência à Legislação Socioambiental.

Caso haja algum desdobramento no sentido de causar um Efeito Adverso Relevante à Emissão, inclusive em decorrência dos processos citados acima, isto poderá ser tratado como Evento de Inadimplemento, nos termos das CPR-F, podendo ocasionar o resgate

antecipado dos CRA, e, por consequência, afetar a capacidade de pagamento do Devedor e causar prejuízos aos titulares dos CRA.

RISCOS OPERACIONAIS DO DEVEDOR

Autorizações e Licenças

O Devedor é obrigado a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários do Devedor. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento do Devedor, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento do Devedor e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Contingências Trabalhistas, Fiscais e Previdenciárias

Além das contingências trabalhistas, fiscais e previdenciárias oriundas de autos de infração e disputas com os empregados contratados diretamente pelo Devedor, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com o Devedor, este poderá ser responsabilizado por eventuais contingências de caráter trabalhista, fiscal e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado do Devedor e, portanto, sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities (“Produtos”) podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não

processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos do Devedor, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e conseqüentemente o pagamento dos CRA pela Emissora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Produtos.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Dessa forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Manutenção do registro de companhia aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados

operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do patrimônio separado.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do patrimônio separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o regime fiduciário e o patrimônio separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais direitos creditórios do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade.

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas

de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Riscos associados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência (ou similar), aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Risco de ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu formulário de referência.

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de auditoria legal completa para fins desta Oferta, de modo que não há qualquer opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Emissora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto

adverso nas operações da Emissora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Emissora ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, do Devedor e dos demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, do Devedor e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, do Devedor e dos demais participantes da Oferta, o que poderão afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Devedor e pelos Avalistas.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios do Devedor, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, do Devedor e dos Avalistas, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de

economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, o Devedor, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre o Devedor e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados do Devedor e da Emissora.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

A Emissora, o Devedor e os Avalistas estão sujeitos à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora, do Devedor e dos Avalistas

A Emissora, o Devedor e os Avalistas estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Emissora, do Devedor e dos Avalistas de prosseguirem com suas estratégias de negócios. Assim, a Emissora, o Devedor e os Avalistas estão expostos também a outros riscos, entre os quais:

- (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;
- (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;

- (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuam;
- (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- (viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Emissora, o Devedor e os Avalistas atuam ou em outros mercados para os quais a Emissora, o Devedor e os Avalistas pretendem expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais e, conseqüentemente, a capacidade do Devedor e/ou dos Avalistas de realizar os pagamentos decorrentes das CPR-F, afetando de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA.

A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CRA

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a conseqüente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na

celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e o Devedor, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores Profissionais.